PARECER PAR - GACS PSS - 8497/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/2322/2018
PROTOCOLO	:	1890135
UNIDADE JURISDICIONADA	:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	REINALDO AZAMBUJA SILVA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GOVERNO
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 77, I DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE 1989, 21, E 59, II DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as Contas Anuais de Governo, do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, **Reinaldo Azambuja Silva**, para fins dos dispostos nos **artigos 77, I** da Constituição Estadual de 05 de outubro 1989 e **21, I** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012 – LOTCEMS, a qual é trazida à consideração desta Auditoria para emissão de parecer em cumprimento ao **art. 14, I** da Lei Complementar 160/2012.

As contas governamentais abrangem a totalidade do exercício financeiro de 2017, compreendendo as atividades do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, restringindo este parecer às **Contas do Poder Executivo**, conforme redação dada pelo **art. 32, § 1º** da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

A apresentação destas contas governamentais se deu no prazo determinado no art. 32, *caput* da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, e no Anexo II, Título 3,

Item 3.1, Subitem 3.1.1, Letra A, aprovado pela Resolução TCE-MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016, ou seja, até 60 (sessenta) dias após a abertura da 1ª Sessão Legislativa Anual, conforme visto no Recibo de Protocolo de 28/03/2018, peça nº 1, fls. 2/10.

No que se refere ao aspecto de instrução processual, segundo os autos as contas governamentais foram apresentadas de conformidade com o determinado no Anexo II, Título 3, Item 3.1, Subitem 3.1.1, Letra B, aprovado pela Resolução – TCE-MS nº 54/2016.

A Comissão Especial de Assessoramento para Elaborar o Parecer sobre as Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, elaborou a **ANÁLISE ANA - 5ICE - 12135/2018, peça nº 53, fls. 8493/8631**, manifestando-se nos seguintes termos:

> *"... encaminhamos à Auditoria do Corpo Especial, a presente análise da **Prestação de Contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, referente ao **exercício financeiro de 2.017**, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Reinaldo Azambuja Silva para a emissão de Parecer conforme disposto no Art. 110, § 4º, I do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO ESCOPO DA ANÁLISE DESTA AUDITORIA

A competência desta Auditoria para emissão do parecer sobre as Contas do Governo do Estado foi fixada no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – LO/TCE/MS.

O rito de tramitação das Contas do Governo Estadual para fins de emissão de parecer prévio está regulado pelo art. 114 da Resolução Normativa n.º

76/2013 (RI/TCE/MS) que estabelece o seguinte:

> Art. 114. À emissão de Parecer Prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, nos termos do art. 77, I, da Constituição Estadual, e dos arts. 21, I, e 32 da Lei Complementar n. 160, de 2012, são também aplicáveis as seguintes regras:
> I - o Presidente constituirá uma **Comissão Especial**, composta de até cinco servidores do Tribunal indicados pelo Conselheiro relator, **para elaborar manifestação técnica sobre as matérias do processo, no prazo de quinze dias**;
> II - elaborada a manifestação técnica pela Comissão Especial, **os autos do processo serão encaminhados direta e inicialmente à Auditoria e, na sequência, ao Ministério Público de Contas**, para **a emissão dos pareceres cabíveis**;
> III - ao Auditor competente e ao representante do Ministério Público de Contas é **estabelecido o prazo de dez dias para cada um deles emitir o respectivo parecer**.
> Parágrafo único. A manifestação técnica referida no inciso I poderá ser substituída pelo relatório do instrumento de fiscalização utilizado para monitoraras contas de governo do exercício financeiro de referência

Cumpre que destacar que a comissão especial regulada pelo art. 114, inciso I do RI/TCE/MS foi constituída pela Portaria TC/MS nº 23/2017 do TC/MS nº 1.623, de 5 de setembro de 2.017, pág. 1, alterada pela Portaria TC/MS Nº 31/2017 do TC/MS nº1674, de 27 de novembro de 2.017, pág.1, e pela Portaria TC/MS Nº 1/2018, publicada no DOE-TC/MS nº 1697 de 4 de janeiro 2018.

A comissão especial teve como incumbência a realização de **controle**

concomitante das contas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, monitorando os dados governamentais pelo período de aproximadamente oito meses, dando início aos trabalhos em 05 de setembro de 2017, com término em 23 de abril de 2018, que culminou com a manifestação técnica de fls. 8.493/8.631.

Neste período, a comissão especial pôde requisitar documentos e solicitar esclarecimentos, a fim de elucidar quaisquer dúvidas e controvérsias, assim como proceder todos os cálculos e levantamentos afetos ao cumprimento dos ditames constitucionais e legais. As evidências do trabalho realizadas estão insertas às fls. 8.353/8.492 – peça n.º 52.

Da análise da manifestação da comissão especial (ANÁLISE ANA - 5ICE - 12135/2018) constam em diversos trechos a discordância dos cálculos apresentados nestas contas de governo, ocasião em que se apresentou, de forma fundamentada, os números que entendiam corretos (citamos a título de exemplo, o fato mencionado pela comissão especial às fls. 8.510/8.511, quando relata divergência no cálculo do limite constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino, a reunião entre a equipe da Comissão Especial e a Superintendência de Contabilidade do Estado, o montante que entende correto e a fundamentação legal dos valores apurados pela comissão especial, culminando com o entendimento da comissão quanto ao cumprimento do limite). O fato antes relatado não foi isolado e consta de diversos trechos do Relatório Técnico da Comissão Especial.

Assim, demonstrada a robustez do Trabalho realizado pela Comissão Especial e considerando a extensão das contas consolidadas de governo que reúnem nestes autos quase 9 mil páginas e milhares de dados a serem checados e analisados, combinado com o prazo regimental de dez dias corridos dados a esta Auditoria para análise da Contas e elaboração do respectivo parecer. E, por fim, considerando as limitações de uma análise meramente documental a qual nos compete, essa Auditoria destaca que nosso parecer terá como escopo de análise,

exclusivamente, o relatório da Comissão Especial.

Quando manifestamos que nosso parecer está fundamentado exclusivamente no relatório da Comissão Especial, esta auditoria destaca que não se eximiu da incumbência de analisar os documentos constantes dos autos, mas que, nos pontos de controle nos quais a Comissão Especial se manifestou pela pelo cumprimento das normas legais (sejam normas contábeis, legais ou constitucionais), **nos limitamos a considerá-los verificados, inclusive quanto à veracidade, fidedignidade e confiabilidade das informações apresentadas, em especial no que tange às Demonstrações Contábeis (DCASP), ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF). E assim, fazemos, porque conforme consta de diversas passagens (por exemplo: fl. 8.511, 8.518, 8.624, 8.626) que a referida comissão analisou de forma concomitante as contas, foi a campo, realizou reuniões, obteve esclarecimentos acerca de eventuais irregularidades, conferiu cálculos, discordou dos cálculos realizados e apresentou os cálculos que entendia cabíveis. Portanto, o relatório da Comissão Especial apresenta, de forma resumida, os principais pontos a serem analisados por esta Corte de Contas na emissão do Parecer Prévio. E, ao nosso sentir, o fez de forma bem fundamentada, demonstrando suas conclusões em quadros demonstrativos e em gráficos, fazendo um excelente panorama da gestão fiscal, orçamentária, financeira e do cumprimento dos limites constitucionais e legais.**

Contudo, embora não realize novos cálculos para averiguação do cumprimento dos dispositivos constitucional e legal, posto que tais aspectos já foram realizados pela comissão especial, faremos **breves considerações** acerca dos seguintes temas:

- Breves comentários acerca dos limites constitucionais;
- Cumprimento das Metas Fiscais - Resultado Primário e Nominal;
- Gasto com Pessoal;
- Regime Próprio de Previdência Estadual;

- Pontos Relevantes Destacados pela Comissão Especial;
- Breves comentários acerca da situação econômico-financeira do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Fechamento.

São as nossas considerações iniciais.

2.2. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

No que tange ao cumprimento do limite constitucional com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o relatório da comissão Especial aponta o cumprimento dos limites.

Consta às fls. 8.507/8.511 (MDE) que a Superintendência de Contabilidade Geral do Estado escriturou o Anexo 8 – RREO – 6º bimestre com inclusão das despesas atinentes à Lei do Rateio, o que culminou com apuração do percentual 44,83% (vide fl. 7.018). Consta ainda (fl. 8.508) divergência na apuração das receitas de IPVA (fl. 7.016) e cota parte IPI do confronto entre o RREO – 6º bimestre x Anexo 10 (fl. 422).

A comissão Especial, de forma fundamentada, e a nosso sentir acertada, expurgou dos cálculos os valores relativos à Lei do Rateio visto que não se coadunam com os aqueles fixados pela Lei Federal n.º 9.394/96 (LDB – art. 70) como manutenção e desenvolvimento do ensino. Expurgados os valores atinentes a Lei do rateio, **a Comissão Especial concluiu que o percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi de 33,48%.**

Quanto ao cumprimento do limite constitucional com Saúde (ASPS), a Comissão noticia que o RREO foi escriturado com a inclusão dos valores atinentes à Lei do Rateio (fl. 8.518 – R$ 427,2 milhões aprox.) e com a inclusão dos valores

atinentes à UG IAGRO (R$ 65,1 milhões aproximadamente), alegando que tais valores foram apresentados à Comissão em reunião com a Superintendência de Contabilidade do Estado. **Após expurgar os valores que entendeu indevidos à comissão apurou o percentual constitucional de 12,20%.** Além disso, demonstrou em quadro inserto à fl. 8.519 o descumprimento da regra prevista no art. 2º da LC n.º 141/2012 que determina que a totalidade das despesas com saúde devem ser efetuadas com recursos movimentados via Fundo de Saúde.

Ainda no que tange ao cumprimento dos limites constitucionais, analisou a Comissão Especial (vide fl. 8.520/8.521) o cumprimento do limite constitucional de despesas com ciência e tecnologia, estabelecido pela Constituição Estadual no art. 42 do ADCT da CE/MS/89. De acordo com os cálculo de fl. 8.521 foram aplicados **0,21% da Receita Tributária Líquida do Estado, descumprindo a regra constitucional de 0,50%**

Assim, baseados no relatório da Comissão Especial, esta Auditoria destaca:

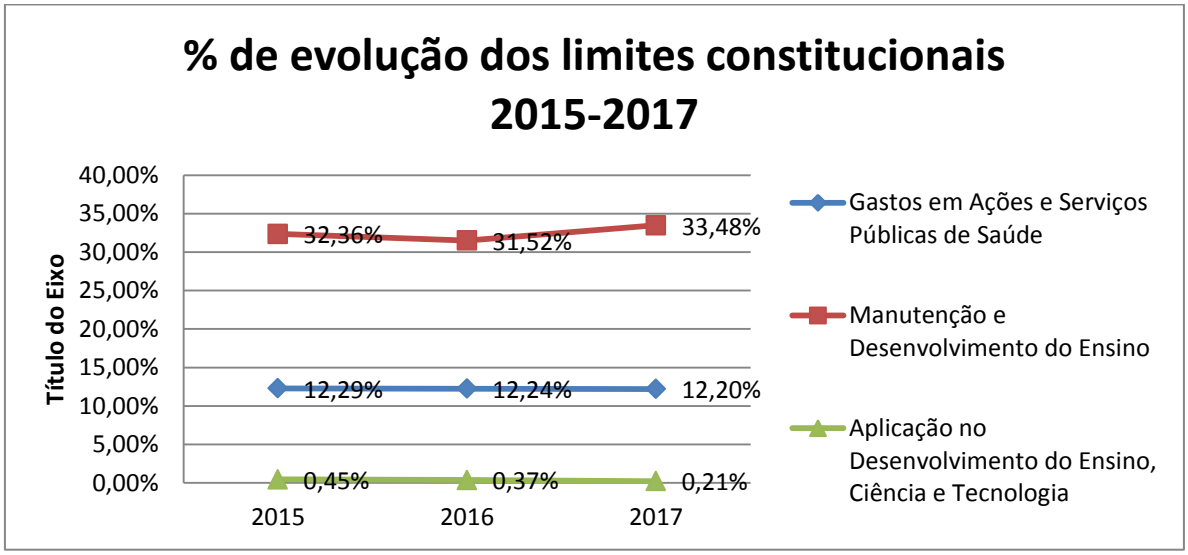
a. O cumprimento do limite constitucional em MDE – 33,48%;
b. O cumprimento do limite constituição em ASPS – 12,29%;
c. O descumprimento do limite constitucional para CIENCIA E TECNOLOGIA – 0,21%. **Ressaltamos que o descumprimento do limite com ciência e tecnologia é fato INCOTROVERSO nos autos, uma vez que o documento de fl. 8.373, assinado pelo diretor Adjunto da Fundação de Ciência e Tecnologia, expressamente reconhece o descumprimento. Vejamos:**

> Embora a Fundect não tenha recebido o percentual destinado a ela por previsão constitucional, procurou desenvolver e lançar chamadas públicas voltadas à sua atividade fim, fomentando e mplementando as políticas estaduais de CT&I do Estado de Mato Grosso do Sul, além do amparo ao ensino e incentivo à pesquisa científica e tecnológica relevantes para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado.

Analisando a série histórica dos três últimos exercícios financeiros, esta

auditoria constatou o seguinte:

Atendimento aos limites Constitucionais			
	2015	**2016**	**2017**
Gastos em Ações e Serviços Públicas de Saúde	12,29%	12,24%	12,20%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32,36%	31,52%	33,48%
Aplicação no Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia	0,45%	0,37%	0,21%
Fonte:	TC/4796/2016 - Relatório e Voto VER -G.ICN - 2613/2016 fls. 5.783/5.790	TC/5375/2017 - Relatório e Voto REV -G.MJMS - 2821/2017 fls. 7.971/7.991	TC/2322/2018 - Análise - ANA -12135/2018 fls. 8.506/8.521



Fonte: Relatório Voto Contas 2015 (fls. 5783/5.790 do TC 2613/2016) e 2016 (fls. 7.971/7.991 do TC 2821/2017) e fls. 8.506/8.521 do TC 2322/2018.

Assim, concluímos que, quanto à MDE e ASPS o cumprimento do limite se manteve estável. **Todavia, no que tange à Ciência e Tecnologia de 2015 pra cá descumprimento do limite está cada vez mais acentuado, chegando ao ponto crítico de 0,21% que corresponde a menos da metade do percentual constitucional de 0,50%.**

Por fim, quanto ao FUNDEB, a Comissão Especial noticiou a ausência

de segregação contábil das despesas relativas aos limites de 40% e 60%, o que impossibilitou a conferência dos valores relativos ao FUNDEB constantes do RREO. A Comissão ainda apontou inconsistência do saldo financeiro do exercício anterior (sobre ao qual discorremos nos tópicos relativos aos Achados da Comissão Especial) e descumprimento do princípio da anualidade no FUNDEB (art. 21, § 2º da lei 11.494/2007).

A ausência de segregação é fato INCONTROVERSO, conforme documento de fl. 8.370. A violação ao princípio da Anualidade no FUNDEB está demonstrada no RREO (fl. 7018) que apresenta um saldo financeiro conciliado de R$ 62.359.485,99 quando o limite de 5% corresponde a R$ 48.190.068,27.

2.3. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe, entre outros fatores, o cumprimento das metas fiscais fixadas, pelo próprio ente, na LDO. Neste aspecto, é um limite que diverge, por exemplo, dos limites constitucionais que são limites impostos indistintamente a todos os entes, embora com percentuais diferenciados em cada esfera de governo. Aqui o limite é fixado pelo ente, de acordo com os objetivos de sua política fiscal. Admite-se, a teor do fato já ocorrido em âmbito federal, a alteração da meta fixada. Além da possibilidade de alterar a meta a LRF trouxe em seu texto duas ferramentas que possibilitam ao ente o cumprimento do limite, são elas: a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º da LRF).

Com base nesta programação financeira, se, ao final de cada bimestre, ou seja, por ocasião do levantamento do RREO, houver risco de que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão, por ato próprio, no prazo de 30 dias, a limitação de empenho e movimentação financeira. Portanto, a limitação de empenho é efetuada tomando por base dois documentos: o desdobramento da

receita prevista em metas bimestrais de arrecadação (LRF – art. 13) e na programação financeira/cronograma mensal de desembolso (LRF – art. 8º).

A comissão Especial noticiou (fl. 8532) a ausência de edição do ato de programação financeira o que fere, concomitantemente, a LRF e a LDO. Destaca ainda que a programação financeira/cronograma de desembolso é excelente antídoto contra déficits, com o que concordamos, pois um dos pilares da LRF é o planejamento, assim, entendemos que este não atinge o potencial a que foi destinado quando não editados os atos de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (art. 13 – LRF) e programação financeira/cronograma de desembolso (art. 8º da LRF).

Feitas estas considerações passamos a análise do cumprimento das metas fiscais. O primeiro ponto é entender o significado de cada um dos resultados: o primário e o nominal. O resultado primário, de forma bastante didática, é entendido como a "economia" para o pagamento dos juros, é calculado a partir do confronto das receitas não financeiras com as despesas não financeiras. Já o resultado nominal representa a variação da Dívida Fiscal Líquida em determinado período. No caso em análise, as metas foram fixadas nos seguintes montantes (conforme noticiado às fls. 8.563/8.564). Vejamos:

Metas Fiscais	LDO	Metas Alteradas	Diferença	RREO / Fl. 8567	Diferença	%
Resultado Primário	R$ 826.000.000,00	R$ 559.224.900,00	-R$ 266.775.100,00	-R$ 1.489.108.004,00	-R$ 2.048.332.904,00	-266,28%
Resultado Nominal	R$ 157.936.000,00	R$ 418.200.000,00	R$ 260.264.000,00	R$ 119.963.064,60	-R$ 298.236.935,40	28,69%

Assim, quanto ao Resultado Primário a LDO fixou a meta de resultado primário em superávit de 826 milhões, que foi reduzida em R$ 266 milhões, estabelecendo nova meta de superávit em R$ 559,2 milhões. Portanto, a meta era que as receitas não financeiras superassem as despesas não financeiras em 559, 2 milhões. Ocorre que, conforme quadro de fl. 8.567 o resultado primário foi deficitário da ordem de R$ 1.489.108.004 (1,49 bilhão) extrapolando a meta fixada em 266,28%. Observamos, portanto que, apesar da meta ter fixado uma economia para

"pagamento de juros" de 559,2 milhões (superávit), o Estado de Mato Grosso do Sul, encerrou o ano com déficit de 1,49 bilhão.

Quanto à meta de Resultado Nominal, foi fixada uma variação da Dívida Consolidada Líquida de R$ 418,2 milhões positiva. Portanto, a meta de resultado nominal previa um aumento do endividamento da ordem de R$ 418,2 milhões (teto máximo permitido para endividamento). O resultado nominal, conforme fl. 8.568 foi de aprox. R$ 118 milhões, cumprindo, portanto a meta de resultado nominal.

Acresça-se ao Déficit Primário de R$ 1,49 bilhão o déficit da execução orçamentária de 1,8 bilhão (fl. 8594). Sendo assim, entendemos que situação posta (déficit orçamentário de 1,8 bilhão c/c descumprimento da meta de resultado primário) evidencia desequilíbrio das contas públicas, fato agravado pelo aumento das despesas com pessoal e pela situação do RPPS, conforme discorremos na sequência.

2.4. GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO

De acordo com o quadro de fl. 8.573 a despesa com pessoal do executivo atingiu 48,99%, portanto, ficou 0,01% abaixo do limite legal de 49%.

Reproduzimos o Anexo 01 – RGF (fl. 7023):

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Setembro até Dezembro - 3º Quadrimestre/2017

Lei LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a"- Anexo 1

	DESPESA COM PESSOAL	Despesas Brutas com Pessoal (I)	Despesas com Pessoal (III) / RCL (IV) (%)
1	**DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)**	7.279.691.176,33	572.633.988,94
2	Pessoal Ativo	4.805.805.319,55	197.162.565,23
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	2.473.885.856,78	375.471.423,71
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	**DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)**	2.701.572.775,11	375.783.201,26
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	75.726.337,77	231.777,55
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	124.785.893,72	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	27.177.686,64	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.473.885.856,78	375.471.423,71
10	**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)**	4.578.118.401,22	196.850.787,68

	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
11	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)**	9.747.254.504,20	100,00
12	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
13	**= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)**	9.747.254.504,20	100,00
14	**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)**	4.775.240.188,90	48,99
15	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 49% da RCL	4.776.154.707,06	49,00
16	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 46,55% da RCL	4.537.346.971,71	46,55
17	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 44,1%	4.298.539.236,35	44,10

A partir dos dados escriturados no Anexo 01 – RGF teceremos alguns comentários contrapondo dados registrados (com foco nas despesas não computadas) com informações contidas nos autos, a saber:

1º Ponto: Linha 09 – Inativos e Pensionistas com Recursos vinculados – R$ 2.473.885.856,78 (aprox. 2,47 bilhões).

De acordo com art. 19, §1º, inciso VI alíneas "a" a "c" da LRF:

> Art. 19 (...)
>
> § 1o Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
>
> VI - **com inativos**, ainda que por intermédio de fundo específico, **custeadas por recursos provenientes**:
>
> a) da **arrecadação de contribuições dos segurados**;
>
> b) da **compensação financeira de que trata o § 9o do art. 201 da Constituição;**
>
> c) das **demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade**, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

A referida orientação consta ainda do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 7ª edição, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – página 498, que reproduzimos (com os nossos grifos):

> Para os RPPS que ainda não tenham promovido o equilíbrio financeiro e atuarial e apresentem déficits financeiros em todos os exercícios, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo tesouro do ente para fazer face ao déficit do exercício (déficit financeiro) ou repassados para constituição de reserva financeira não podem ser deduzidas para o cálculo da despesa com pessoal líquida. Essas despesas constituem a parcela da despesa com inativos de responsabilidade do ente federado, e, portanto, devem fazer parte do cômputo da despesa total com pessoal.

Consta dos autos – vide fl. 8491 a seguinte informação:

> **3) O Governo do Estado tem repassado os valores arrecadados a título de contribuição previdenciária, parte patronal indicada pelo artigo 18, da Lei n. 3.150/2005 e a contribuição indicada pelo §1º do artigo 122, da mencionada Lei? Indicar as datas e os respectivos valores dos repasses ocorridos neste ano, encaminhando o extrato bancário que comprove o recebimento por esse órgão;**
> No Plano Financeiro, o Governo efetua os pagamentos dos valores devidos das contribuições previdenciárias por ordens bancárias e/ou por ofícios, normalmente nas datas dos vencimentos das despesas dessa Autarquia, ou seja, o líquido das folhas de servidores: ativos, aposentados e pensionistas, no primeiro dia de cada mês, as consignações por volta do dia 20, e assim acontece com cada obrigação a ser paga. Os demais Poderes e Órgãos com exceção da DPGE – Defensoria Pública Geral do Estado, compensam os valores das contribuições devidas, de acordo com a GAIP – Guia de Arrecadação e Informação Previdenciária de cada mês, com as despesas de responsabilidade da AGEPREV, as quais são pagas anteriormente por cada Poder e/ou Órgão, registradas escrituralmente e contabilizadas no SPF – Sistema de Planejamento e Finanças de MS, relatório, vide anexo 2.
> Os valores do Plano Previdenciário são repassados mensalmente à Ageprev, segue relatório, vide anexo 3, com os demonstrativos dos valores devidos de cada Poder e/órgão e os extratos bancários com as anotações dos pagamentos na conta 120.000-3.

A Comissão Especial (fl.8.585) noticiou aportes para cobertura de insuficiências financeiras da ordem de R$ 431.129.465,25, os quais foram escriturados no RREO de fl. 7.026. Compulsando os autos do TC 3228/2018 (Contas de Gestão da AGEPREV – fl. 46 – o valor do aporte registrado no BF é R$ 452.271.996,21, portanto diverge do valor informado no RREO).

Já a despesa total com inativos e pensionistas (fl. 424 – Anexo 11) é a seguinte:

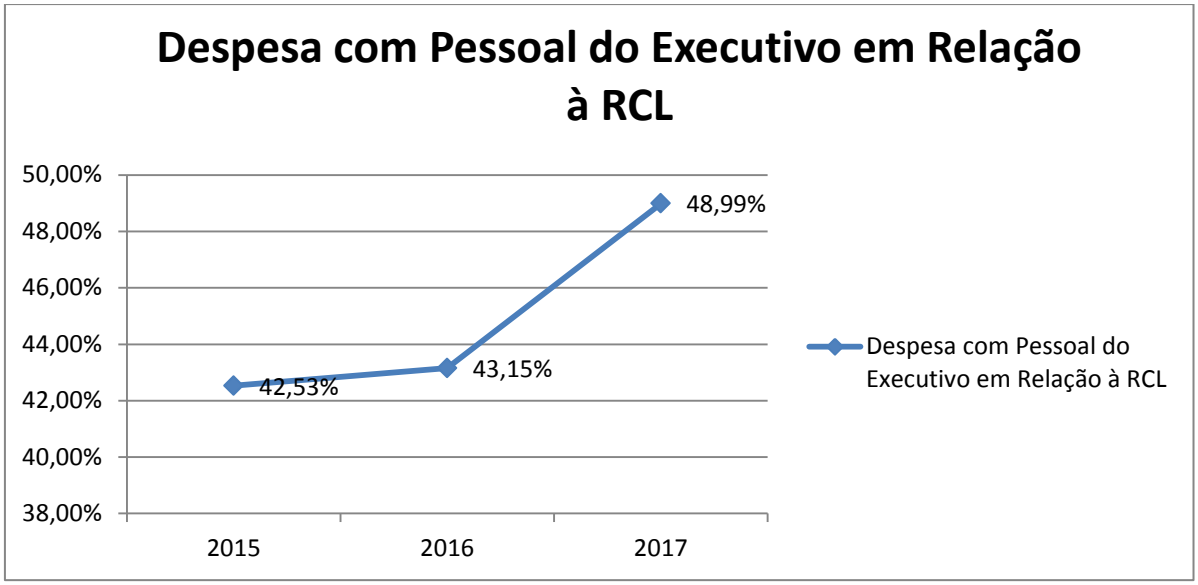
Anexo 11 - fl. 424	
Aposentadorias e Reformas	R$ 2.790.775.276,66
Inativos e Pensionistas	R$ 387.915.611,00
Total da Despesa com Inativos e pensionistas	**R$ 3.178.690.887,66**

Mesmo considerando os dados do TC 3328/2018 não conseguimos quantificar, o montante da despesa com inativos e pensionistas pagos com recursos do Tesouro do Estado. E considerando que a despesa está praticamente no limite, entendemos salutar a realização de uma auditoria financeira nos Demonstrativos da LRF.

2º ponto: Da evolução Percentual da Despesa com Pessoal

Analisando a série histórica dos anos de 2015 a 2017, a despesa com pessoal do executivo, em relação a RCL, apresentou a seguinte evolução:

Despesa com Pessoal do Executivo			
	2015	**2016**	**2017**
Despesa com Pessoal do Executivo em Relação à RCL	42,53%	43,15%	48,99%
Fonte:	TC/4796/2016 - fl. 5.903 - Relatório Voto	TC/5375/2017 - Relatório e Voto REV -fl. 8.099/2017	TC/2322/2018 - Análise - ANA -12135/2018 fls. 8.573



A despesa bruta de pessoal do executivo cresceu 13,53% em relação ao exercício anterior, assim se nenhuma providência por parte do executivo for tomada para conter a despesa com pessoal, há forte tendência ao descumprimento do limite constitucional. Destacamos ainda que as despesas com pessoal no exercício de 2017 extrapolaram os limites de alerta e prudencial, razão pela qual, deve o gestor adotar as medidas previstas na LRF – art. 22, podendo ainda, caso constatado extrapolamento do limite no decorrer de 2018, ser necessário aplicar a regra prevista no art. 23, para reconduzir as despesas com pessoal ao limite.

2.5. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

a. Da Previdência Estadual

O regime de previdência social de Mato Grosso do Sul foi criado por meio da Lei 2.207/2000, com a finalidade de assegurar aos servidores titulares de cargo efetivo os benefícios previdenciários. Em 2005, com a lei 3.150, estabelecia-se a contribuição para o servidor ativo (11%), inativo e pensionista (11% sobre os

recebimentos extra teto do Regime Geral de Previdência Social). A normativa ainda definia uma contribuição para os Poderes na ordem de 20% dos benefícios pagos, quantia esta que se estenderia por 75 anos.

A Agência de Previdência Social – AGEPREV MS - nos moldes atuais foi implementada em 2008, com a lei 3.545, que configurou a **unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul**. Em 2012, como forma de equacionar o déficit atuarial do Regime, foi feita a chamada **"segregação da massa"** dividindo os servidores em dois grupos e estabelecendo o Plano Previdenciário, no qual pertenciam os ingressos no serviço público após junho de 2012, e o Plano Financeiro, formado pelos servidores que integravam a administração pública em cargo efetivo, até esta data.

A diferença primordial entre os dois regimes se concentra na forma de financiamento. Enquanto, os benefícios do plano financeiro eram garantidos, em sua maioria, com o caixa do tesouro, o novo grupo, do **Plano Previdenciário**, tinha na capitalização seu alicerce. Assim, os recursos relativos à contribuição dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e do ente estatal seriam reservados e capitalizados a fim de que, no futuro, fossem os responsáveis e principais garantidores dos benefícios concedidos a esse grupo. Neste aspecto tem especial força o **mecanismo da "capitalização",** funcionando de forma eficiente, uma vez que os ganhos gerados por esse modelo reduzem, sobremaneira, o esforço financeiro envolvido na acumulação do montante necessário a garantia de benefícios programados a longo prazo.

Em síntese, esse é o arcabouço legal. Tal retrospecto se faz necessário a fim de elencar as últimas mudanças legais envolvendo o regime previdenciário de Mato Grosso do Sul, especialmente, com a edição da lei 5.101 de 1º de dezembro de 2017, **exercício financeiro ora em análise**. A normativa foi responsável pelo reagrupamento dos dois planos, **antes incomunicáveis por força da legislação**

previdenciária, regida pela Constituição Federal, pela Lei 9.717/98 e de forma regulamentar pelas portarias e resoluções emanadas pelo Ministério da Previdência Social, órgão disciplinador e fiscalizador dos RPPS. Vejamos suas atribuições:

> Art. 9º Compete à União, por intermédio **do Ministério da Previdência e Assistência Social**:
>
> I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;
>
> II - o **estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.**
>
> III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei.

Quanto à segregação da massa, método adotado pelo governo estadual em 2012, como forma de equacionamento do déficit atuarial do regime, o Ministério da Previdência Social editou a Portaria MPS 403/2008. A normativa estabelece que a medida deve ser adotada diante da inviabilidade de outros métodos de equacionamento do déficit, como a instituição de alíquotas suplementares e aportes por parte do ente federativo.

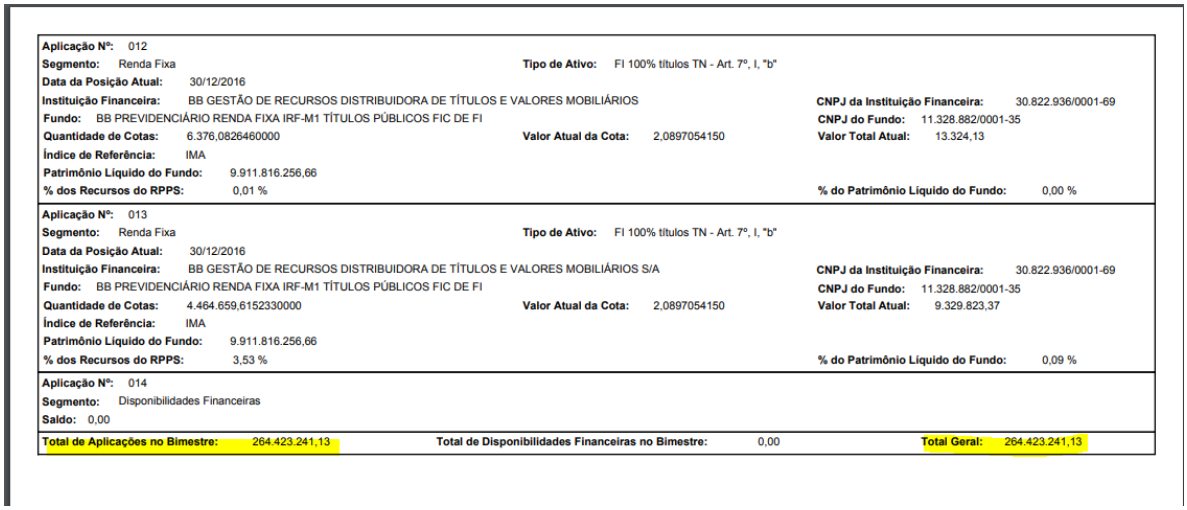
Contudo, uma vez instituída a Segregação da massa, os dois "grupos" se tornariam incomunicáveis, ou seja, sendo vedada a transferência de pessoas ou recursos entre os dois planos.

> Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submassas, e os demais parâmetros

> estabelecidos nesta Portaria. (**Nova redação dada pela** PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013**)**
>
> § 1º A segregação da massa existente na data de publicação da lei que a instituir poderá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, a idade do segurado ou a sua condição de servidor em atividade, aposentado ou pensionista, admitindo-se a conjugação desses parâmetros, para fins de alocação dos segurados ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário. (**Nova redação dada pela** PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013**)**
>
> § 2º **O Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados no Plano Previdenciário**.

Como antes mencionado, a Lei 5.101 de 1º de dezembro de 2017, art. 4º, § 1º extinguiu o Plano Financeiro, criado pela Lei 4.213/2012, reagrupando novamente a massa de servidores. **Desta forma, o grupo do plano financeiro, deficitário por natureza, passou a integrar o plano superavitário e os recursos acumulados desde 2012 pela massa mais recente de servidores, passou a ser consumida com o pagamento dos benefícios deste novo plano previdenciário.**

Em consulta ao CADPREV (http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/didf/consultarDemonstrativos.xhtml) verifica-se que ao término de 2016, o regime próprio de Previdência de Mato Grosso do Sul tinha aplicado o montante de R$ 264.423.241,13. Vejamos:



Aplicação Nº: 012
Segmento: Renda Fixa — **Tipo de Ativo:** FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"
Data da Posição Atual: 30/12/2016
Instituição Financeira: BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS — **CNPJ da Instituição Financeira:** 30.822.936/0001-69
Fundo: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC DE FI — **CNPJ do Fundo:** 11.328.882/0001-35
Quantidade de Cotas: 6.376,0826460000 — **Valor Atual da Cota:** 2,0897054150 — **Valor Total Atual:** 13.324,13
Índice de Referência: IMA
Patrimônio Líquido do Fundo: 9.911.816.256,66
% dos Recursos do RPPS: 0,01 % — **% do Patrimônio Líquido do Fundo:** 0,00 %

Aplicação Nº: 013
Segmento: Renda Fixa — **Tipo de Ativo:** FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"
Data da Posição Atual: 30/12/2016
Instituição Financeira: BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A — **CNPJ da Instituição Financeira:** 30.822.936/0001-69
Fundo: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC DE FI — **CNPJ do Fundo:** 11.328.882/0001-35
Quantidade de Cotas: 4.464.659,6152330000 — **Valor Atual da Cota:** 2,0897054150 — **Valor Total Atual:** 9.329.823,37
Índice de Referência: IMA
Patrimônio Líquido do Fundo: 9.911.816.256,66
% dos Recursos do RPPS: 3,53 % — **% do Patrimônio Líquido do Fundo:** 0,09 %

Aplicação Nº: 014
Segmento: Disponibilidades Financeiras
Saldo: 0,00

Total de Aplicações no Bimestre: 264.423.241,13 — **Total de Disponibilidades Financeiras no Bimestre:** 0,00 — **Total Geral:** 264.423.241,13

A Demonstração Analítica dos Investimentos apresentada pela AGEPREV no TC/3228/2018, fl. 351, demonstra que até novembro de 2017, véspera da edição da lei 5.101/2017 haviam sido capitalizados o valor de R$ **382.123.911,55** (Trezentos e oitenta e dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos). Os demonstrativos contábeis informam ainda que o retorno das aplicações financeiras foi na ordem **R$ 33.185.347,80** (Trinta e três milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) no exercício de 2017. Entretanto, com o reagrupamento da massa, o regime de previdência de Mato Grosso do Sul encerrou o ano com o **montante de R$ 72.974.237,96, ou seja, teve consumido 80,9% do patrimônio acumulado**. Vejamos:

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS - RENDA FIXA BANCO DO BRASIL S/A
PLANO PREVIDENCIÁRIO

ENQUADRAMENTO RES. CMN 3922/10	FI Renda Fixa - Art.7º,I,"b" Fundo fechado 1002		FI Renda Fixa -Art.7º,I,"b" Fundo fechado 1040		FI 100% Títulos TN - Art.7º,I,"b" Fundo aberto 727		FI Renda Fixa -Art.7º,IV,"a" Fundo fechado 243		FI 100% Títulos TN - Art.7º,I,"b" Fundo aberto 779		FI Renda Fixa -Art.7º,I,"b" Fundo fechado 1035		FI Renda Fixa -Art.7º,IV,"a" Fundo aberto 781		FI Renda Fixa -Art.7º,I,"b" Fundo fechado		FI Renda Fixa -Art.7º,IV,"a" Fundo fechado 887		TOTAL
FUNDOS	BB PREV TP IPCA VII		BB PREV TP IPCA IX		BB PREV RF IRF-M1		BB PREV TP IPCA		BB PREV RF IDKA2		BB PREV TP IPCA X		BB PREV RF PERFIL		BB PREV RF ALOCAÇÃO		BB PREV TP IPCA III		
PARÂMETRO	IMA Série B		IDKA IPCA 2A		RF IRF-M1		IPCA + 6		IDKA		IMA Série B		CDI		IMA Série B		IPCA + 6		
PCL. INVEST.(*)	80%		80%		80%		5%		80%		80%		30%		80%		5%		
TAXA DE ADM.	0,20%		0,30%		0,10% ATÉ 0,30%		0,15%		0,20%		0,20%		0,30%		0,30%		0,30%		
COMPOSIÇÃO	NTN - B		NTN - B		TIT.PÚB.FEDERAL rendimentos ANBIMARFM1(+80%) Outros Títulos Vinculados		TIT.PÚB.FEDERAL rendimentos SELIC/IPCA(+80%) Outros Títulos Vinculados		TIT.PÚB.FEDERAL rendimentos SELIC/IDKA(+80%) Outros Títulos Vinculados		NTN - B		Cotas de Fundos de Investimentos atrelados ao CDI(+80%) Títulos Públicos Federais		IMA		TIT.PÚB.FEDERAL rendimentos SELIC/IPCA(+80%) Outros Títulos Vinculados		
NÍVEL DE RISCO (ESCALA DE 1 A 5)					1,0				1,4		1,5		1,0		1,0				
PRAZO RESG. / RENTAB.	2018/2022	RENTAB.	2016/2016	RENTAB.	D + 0	RENTAB.	2023	RENTAB.	D + 1	RENTAB.	2020/2024	RENTAB.	D + 0	RENTAB.	D + 3	RENTAB.	2024	RENTAB.	
jan/17	2.920.251,17	1,1268	826.059,92	1,0055	70.671.590,77	1,2609	2.377.652,01	1,3984	93.000.224,75	1,0831	44.489.122,97	1,3981	46.832.297,42	1,0978			1.300.032,18	0,9380	262.417.235,19
fev/17	2.882.993,21	1,5919	810.602,81	0,9704	71.876.205,40	0,9869	2.441.752,75	2,6959	100.583.616,58	1,3260	44.400.125,23	2,5561	47.249.854,53	0,8916			1.272.831,06	0,7585	271.517.921,57
mar/17	2.926.583,82	1,5141	821.308,26	1,3206	72.651.475,01	1,1009	2.481.474,89	1,6267	106.721.724,54	1,4081	45.070.569,70	1,5100	47.753.815,16	1,0665			1.283.954,64	0,8739	279.690.906,02
abr/17	2.945.910,42	0,6603	827.783,44	0,7883	75.274.958,28	0,8561	2.485.483,22	1,1615	112.158.134,22	0,7624	45.221.073,59	0,3339	48.127.506,09	0,7827			1.292.178,84	0,6405	288.333.168,30
mai/17	2.959.507,04	0,3578	833.654,29	0,7092	87.656.309,06	0,8869	2.409.441,96	0,4145	112.597.838,59	0,3920	45.102.820,70	0,2614	54.969.947,08	0,9223			1.303.251,70	0,8600	307.816.694,42
jun/17	2.969.072,56	0,5370	838.371,01	0,5657	91.497.065,28	0,8661	2.413.428,76	0,1654	113.386.927,75	0,6114	45.257.124,47	0,3421	58.028.850,45	0,8138			1.309.806,12	0,4998	315.600.046,40
jul/17	3.044.071,46	2,5260	852.137,16	1,6430	103.923.057,82	1,0555	2.505.137,28	3,7999	116.045.921,30	2,4354	46.865.523,82	3,5539	58.496.354,65	0,8056			1.315.761,75	0,4539	333.048.255,24
ago/17	2.989.424,17	0,9922	834.235,03	0,6810	115.662.303,12	0,8774	2.546.986,59	1,6705	119.008.382,95	0,9843	46.319.901,91	1,4899	58.960.178,06	0,7929			1.290.932,83	0,9671	347.612.344,66
set/17	3.015.597,64	0,8755	838.398,15	0,4990	116.991.948,96	0,7112	2.580.093,53	1,2974	121.459.009,17	0,8571	46.912.490,21	1,2793	59.343.206,64	0,6496	10.355.146,69	1,3175	1.297.599,46	0,5164	362.793.480,45
out/17	3.035.750,07	0,6682	846.795,50	1,0015	118.193.169,07	0,6091	2.579.403,94	0,0244	131.844.293,85	0,7552	46.973.382,55	0,1297	59.744.597,27	0,6763	12.597.304,14	0,0076	1.309.156,95	0,8906	377.123.853,74
nov/17	3.037.340,73	0,0491	848.605,06	0,2136	120.452.181,21	0,5899	2.499.259,75	0,4834	132.517.593,74	0,2847	46.811.387,39	0,3448	62.056.440,98	0,5617	12.581.292,61	0,1271	1.319.910,73	0,8215	382.123.911,55
dez/17	3.059.957,54	0,7479	851.585,86	0,3511	17.577.005,45	0,5587	2.523.661,96	0,9763	0,00	0,8630	47.232.730,19	0,9000	0,0000	0,5828	0,0000	0,8998	1.329.197,46	0,7111	72.974.237,96
% APL. Dez./17	4%		1%		25%		3%		0%		65%		0%		0%		2%		100%

Fonte: Carteira de Investimentos – Plano Previdenciário. Fl.351

Sobre uma série de consultas feitas pelos regimes próprios da possibilidade do desfazimento da Segregação da Massa, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, **editou a Nota Técnica nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS.** No documento, o MPS listou as exigências necessárias à adoção do procedimento. Vejamos:

> **NOTA TÉCNICA Nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS**
> **Brasília, 03 de março de 2015**
> **CONSIDERAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE E OS EFEITOS DA REVISÃO OU DESFAZIMENTO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DOS SEGURADOS, ADOTADA COMO ALTERNATIVA PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.**
>
> De todo o exposto nesta Nota Técnica, conclui-se que:
>
> a) Nos termos da Portaria MPS n° 403/2008, compete a esta SPPS autorizar alterações na estrutura de planos de benefícios. Para tanto, **o projeto de lei deve ser submetido a sua análise prévia,** acompanhado, **no mínimo, do relatório do estudo atuarial que demonstre a viabilidade técnica e jurídica da proposta,** considerando o mandamento constitucional que preconiza observância do equilíbrio financeiro e atuarial. Esse estudo deverá dimensionar o montante dos compromissos previdenciários, a partir da base de dados e hipóteses aderentes à massa de segurados e beneficiários, e estabelecer plano de custeio e de equacionamento que deve estar fundamentado não somente em relação a sua viabilidade jurídica, mas também econômica, financeira e fiscal.
>
> **b)** Pode ser efetuada proposta de revisão ou remodelagem da segregação da massa, **desde que apresentado prévio estudo que indique, dentre vários cenários, qual a alternativa mais eficiente e econômica sob o ponto de vista da boa técnica atuarial e da fiel obediência aos comandos constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.**
>
> c) **A proposta de alteração da segregação da massa deverá estar acompanhada de estudo atuarial em que se evidencie que a medida mantém o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema,** vez que somente por meio dele é que se pode estabelecer o montante da contribuição do ente necessário a que se garantam os recursos que financiarão as obrigações do plano.

d) Somente com prévio estudo atuarial é possível se aferir, de forma técnica e objetiva, o percentual da alíquota do custo de equilíbrio, para depois fazer-se constar de lei o plano anual de custeio.

e) Em face da vinculação dos recursos existentes no Plano/Fundo Previdenciário ao pagamento de benefícios de seus participantes, **é vedada sua destinação para o Plano Financeiro, sob pena de afronta ao equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40 da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 9.717/1998 e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal) e à proibição da transferência de direitos, obrigações e recursos entre os planos (art. 21, § 2º da Portaria MPS nº 403/2008),** admitindo-se sua revisão somente se demonstrado que a proposta atende aos requisitos estabelecidos no art. 25 daquela Portaria.

f) Os benefícios de prestação continuada de aposentadorias programáveis, pensão por morte em atividade, aposentadoria por invalidez, dentre outros, devidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, deverão ser obrigatoriamente estruturados, **no mínimo, em regime financeiro de capitalização ou avaliados em regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, na forma do art. 4º da Portaria MPS nº 403/2008.** Desta forma, os estudos técnicos deverão demonstrar que o regime financeiro, os custos e as fontes de custeio adotados sejam os mais adequados, **de forma a não descapitalizar o RPPS**, não sendo admissível que todos os benefícios sejam avaliados em regime de repartição simples.

g) Ao se desfazer a segregação da massa e se aglutinarem os segurados e **beneficiários vinculados ao Plano Previdenciário e ao Plano Financeiro em um único Plano Financeiro, vislumbra-se o reaparecimento de um considerável déficit atuarial, uma vez que se quebra a lógica do seu equacionamento promovida pela segregação**, caracterizando retrocesso em relação a medidas anteriormente adotadas para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

h) **A revisão ou desfazimento da segregação da massa dos segurados**, em desacordo com a legislação que estabelece as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e com os princípios da boa técnica definidos pela Ciência Atuarial, **impossibilita a efetivação de política pública de construção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência dos servidores públicos e resulta em agravamento no desajuste das finanças públicas**, motivo pelo qual o **Ministério da**

Previdência Social posiciona-se contrariamente a iniciativas dessa natureza.

Não constam dos autos (TC/2322/2018) a avaliação atuarial que subsidiou o desfazimento da segregação da massa, tampouco o registro de novo plano de equacionamento do déficit financeiro e atuarial do regime próprio dos servidores de Mato Grosso do Sul. Da mesma forma, inexistem nas contas de gestão da AGEPREV dados sobre eventual avaliação atuarial, que tenha dado base à edição da lei nº 5.101/2017.

Diante do exposto, opino pelo encaminhamento de cópia deste parecer à equipe técnica desta Corte de Contas responsável pela Auditoria nas contas da AGEPREV, a fim de que se possa verificar **em quais circunstâncias foi efetivado o desfazimento da segregação de massa**. Recomendo ainda que esse Tribunal encaminhe ao Ministério da Previdência informação sobre eventual descumprimento da legislação previdência no tocante ao reagrupamento da massa de servidores, antes segregada por intermédio da Lei 4.213/2012, verificando junto ao órgão ministerial, se houve a anuência deste para o desfazimento da segregação.

b. Da avaliação Atuarial

Da Avaliação Atuarial, disponível às fls. 476/483 do TC/3228/2018. temos que o Regime Próprio de Previdência de Mato Grosso do Sul possui um Déficit Atuarial de **R$ 19.819.746.016,30.** Entende-se como déficit atuarial a diferença **negativa** entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (Art. 17 §4º da Portaria MPS 403/2008). Do documento, depreende-se ainda que o déficit irá representar um "custo suplementar" para o governo estadual na ordem **42,76% sobre a folha dos ativos, impactando diretamente nos limites de gastos com pessoal, impostos pela LRF**. Vejamos a informação constante da Avaliação Atuarial:

55500525418 Rubrica
Data 26 MAR. 2018
BRASILIS CONSULTORIA

Considerando o prazo máximo de 35 anos para a integralização das Reservas a Amortizar, estabelecido pelo §1º do Artigo 18 da Portaria MPS nº 403, de 11 de dezembro de 2008, o valor de R$ 19.819.746.016,30 corresponde a um Custo Suplementar de 42,76% sobre a folha de ativos, de responsabilidade do Governo Estadual.

A tabela seguinte demonstra o Custo Total para o Estado de Mato Grosso do Sul, considerando o Custo Normal e o Custo Suplementar com alíquota constante.

Tabela 21 – Custo Total

ANO	SALDO INICIAL	FOLHA SALARIAL	PAGAMENTO	SALDO FINAL	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2018	19.819.746.016,30	3.076.766.672,72	1.315.704.289,44	19.614.284.230,48	42,76%
2019	19.614.284.230,48	3.001.912.238,29	1.283.694.614,69	19.430.424.992,73	42,76%
2020	19.430.424.992,73	3.010.586.895,91	1.287.404.120,63	19.231.602.124,43	42,76%
2021	19.231.602.124,43	3.016.293.593,13	1.289.844.450,63	19.018.263.134,23	42,76%
2022	19.018.263.134,23	3.018.514.001,91	1.290.793.954,33	18.791.117.330,69	42,76%
2023	18.791.117.330,69	3.020.472.525,93	1.291.631.469,40	18.549.455.012,96	42,76%
2024	18.549.455.012,96	3.020.040.063,81	1.291.446.537,52	18.293.488.983,97	42,76%
2025	18.293.488.983,97	3.018.774.600,87	1.290.905.393,13	18.022.738.606,29	42,76%
2026	18.022.738.606,29	3.016.511.036,26	1.289.937.434,88	17.736.769.241,69	42,76%
2027	17.736.769.241,69	3.015.907.853,95	1.289.679.498,67	17.433.915.127,61	42,76%
2028	17.433.915.127,61	3.013.565.451,09	1.288.677.827,17	17.113.951.538,47	42,76%
2029	17.113.951.538,47	3.012.549.440,95	1.288.243.355,19	16.775.250.674,27	42,76%
2030	16.775.250.674,27	3.013.671.960,78	1.288.723.373,44	16.415.718.938,88	42,76%

Fonte: Avaliação Atuarial, fl. 442 do TC/3228/2018.

O cálculo atuarial demonstra ainda dados preocupantes no tocante ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência de Mato Grosso do Sul. Segundo o estudo, o índice de Solvência (IS) do atual Plano Previdenciário, com fim da segregação da massa decretada pela lei 5.101/2017, é da ordem de **-320,89%**. Importante esclarecer que o termo Solvência, para a ciência atuarial, é a probabilidade dos ativos realizáveis honrarem os compromissos do plano de benefícios no curto, médio e longo prazos. Desta forma, a avaliação atuarial demonstra, que caso um plano de equacionamento compatível e exequível **não seja adotado de forma célere pelo governo do Estado**, a possibilidade dos servidores terem seus benefícios garantidos no futuro é **bastante remota**.

Já o índice de cobertura do Plano Previdenciário calculado atuarialmente é de apenas **0,39%,** ou seja, o montante de recursos acumulados

pelo regime **não supre sequer 1% do total dos benefícios a serem concedidos**. Vejamos os números:

55500525 18 Fls. 291
Data 26 MAR. 2019 Rubrica

BRASILIS CONSULTORIA

Desta forma, conforme apresentado na tabela anterior, o MSPREV apresenta um Déficit Atuarial no montante de R$ 19.819.746.016,30, que deverá ser amortizado em até 35 anos, caso apresente viabilidade por alíquota ou aporte suplementar, ou instituída nova segregação de massa.

A tabela seguinte apresenta três índices calculados, a partir dos Ativos Financeiros, das Reservas Matemáticas e do Saldo do Sistema. São eles:

- **Índice de Cobertura (IC)** - representa o percentual dos Compromissos (Reservas) da instituição que estão cobertos pelos Ativos Financeiros, ou seja, é a razão entre os Ativos Financeiros e o total das Reservas Matemáticas (RMBC + RMBAC).
- **Índice de Resultado (IR)** - representa o percentual do Saldo do Sistema Previdenciário em relação aos Ativos Financeiros, ou seja, é a razão entre o Saldo do Sistema Previdenciário (déficit ou superávit) pelos Ativos Financeiros.
- **Índice de Solvência (IS)** - representa a capacidade do RPPS em cumprir com as suas obrigações para com os seus participantes ativos após ter cumprido com suas obrigações para com seus participantes aposentados e pensionistas. Primeiro calcula-se a diferença entre os Ativos Financeiros e as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC), depois se calcula a razão entre essa diferença e as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBAC).

Tabela 19 – Índices calculados

ÍNDICE	VALOR (%)
Índice de Cobertura (IC)	0,39%
Índice de Resultado (IR)	25.552,59%
Índice de Solvência (IS)	-320,89%

Fonte: Avaliação Atuarial, fl. 440 do TC/3228/2018.

Diante do quadro, a recomendação atuarial é adotar um plano de equacionamento do déficit. Contudo, nessa perspectiva, é importante mencionar alguns percalços existentes para a definição de uma proposta que abarque a atual configuração do RPPS de Mato Grosso do Sul e estabelece um ajuste **que seja exequível pelo ente estatal**.

Entre as dificuldades a serem administradas pelo governo do Estado, está a impossibilidade imediata de criação de alíquotas suplementares. Conforme apontou a avaliação atuarial, fl. 443 do TC/3228/2018, e depois demonstrada às fls. 7.022/7.023 destes autos, o RGF 3º quadrimestre de 2017 indica que a Despesa Líquida com Pessoal do Governo de Mato Grosso do Sul já chega a casa dos **48,99%,** impedindo que sejam estabelecidas novas alíquotas de contribuição, **já que estas integrariam a despesa com pessoal do ente.**

Uma das alternativas consistiria na instituição de aportes periódicos para cobertura do déficit. Entretanto, a Portaria MPS 746/2011, determina que tais recursos **devam ser mantidos aplicados pelo prazo mínimo de 5 anos**:

> PORTARIA Nº 746, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 (Publicada no D.O.U. de 28/12/2011)
> Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.
> O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:
> Art. 1º O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender às seguintes condições:
> I - se **caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo**; e
> II - sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de

> Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
> § 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:
> I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
> II - **permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos. § 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar.**

Desta forma, temos que a curto prazo, o regime de previdência do Estado e as contas públicas podem apresentar problemas de ordem não só atuarial, mas também financeira. **Sendo assim, opino pela recomendação ao gestor para que acate a sugestão atuarial no sentido de realizar projeção da Receita Corrente Líquida para os próximos 35 anos, balizando assim a definição de um plano de equacionamento do déficit que seja exequível do ponto de vista orçamentário, financeiro e que atenda à LRF.**

c. Do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

O Governo Estadual publicou no Diário Oficial nº 9.616, de 16 de março de 2018, fls. 15/16 o Anexo 10 (Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos), anexo este que compõe o RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária). A peça contábil estima ao longo **de 75 anos** o montante de receita e despesa previdenciária. Do confronto entre ingressos e dispêndios, evidencia o **resultado previdenciário** ano a ano.

Inicialmente, é preciso considerar que o Anexo 10 do RREO demonstra inconsistência com os dados constantes do TC/3228/2018, já que indica um saldo para o exercício seguinte na ordem de R$ 156.730.596,79, enquanto ao término de 2017, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estadual dispunha de apenas de R$ 77.270.371,74. Os dados constam dos demonstrativos de investimentos, fls.351/352 do TC/3228/2018 – Contas de Gestão da AGEPREV/MS:

RENDIMENTOS DOS INVESTIMENTOS - RENDA FIXA BANCO DO BRASIL S/A				
PLANO FINANCEIRO				
MESES	%	BB PREV RF IRF-M1	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL APLICADO
jan/17	1,2600	772.581,06	45.077,97	772.581,06
fev/17	0,9869	7.925.355,95	34.015,00	7.925.355,95
mar/17	1,1009	74.969,46	51.586,11	74.969,46
abr/17	0,8561	239.411,00	11.404,83	239.411,00
mai/17	0,8869	349.967,75	11.490,79	349.967,75
jun/17	0,8661	5.647.694,89	16.758,29	5.647.694,89
jul/17	1,0555	2.628.670,18	13.756,05	2.628.670,18
ago/17	0,8774	2.984.798,66	22.957,33	2.984.798,66
set/17	0,7112	4.291.704,92	25.116,61	4.291.704,92
out/17	0,6091	585.981,94	13.295,47	585.981,94
nov/17	0,5893	18.066.839,04	44.459,91	18.066.839,04
dez/17	0,5587	4.296.133,78	25.077,63	4.296.133,78
Rent. Acum.ano/17	10,8621	100%	314.995,99	

RENDIMENTOS DOS INVESTIMENTOS - RENDA FIXA BANCO DO BRASIL S/A

PLANO PREVIDENCIÁRIO

MESES	%	BB.PREV.IPCA TP VII	%	BB.PREV.IPCA IX	%	BB PREV RF IRF-M1	%	BB PREV TP IPCA + 6	%	BB PREV RF IDKA2	%	BB PREV RF PERFIL	%	BB PREV IPCA + 6 III	%	BB PREV ALOCAÇÃO	%	BB.PREV.TP IPCA + X	TOTAL RENDIMENTOS	TOTAL APLICADO
jan/17	1,1268	2.920.261,17	1,0056	826.053,92	-1,2600	70.671.590,77	1,3984	2.377.652,01	1,0831	93.000.224,75	1,6978	46.832.297,42	0,9880	1.300.032,18			1,3981	44.489.122,97	3.029.126,23	262.417.235,19
fev/17	1,5919	2.882.993,21	0,9704	810.602,81	0,9869	71.876.203,40	2,6959	2.441.752,75	1,3260	100.583.616,58	0,8916	47.249.854,53	0,7585	1.272.831,06			2,2561	44.400.125,23	3.648.142,62	271.517.921,57
mar/17	1,5141	2.926.583,82	1,3206	821.398,26	1,3009	72.631.475,01	1,6267	2.481.474,89	1,4081	106.721.724,54	1,0665	47.753.815,16	0,8739	1.283.954,64			1,5100	45.670.589,70	3.513.305,18	279.690.906,02
abr/17	0,6603	2.945.910,42	0,7883	827.783,44	0,8561	75.274.998,28	1,1615	2.485.483,22	0,7624	112.158.134,22	0,7827	48.127.606,09	0,6405	1.292.178,84			0,8339	45.221.071,59	2.075.919,18	288.393.168,10
mai/17	0,3578	2.953.587,04	0,7092	833.654,29	0,8869	87.656.203,06	0,4143	2.409.441,96	0,3920	112.597.828,59	0,9223	54.959.947,68	0,8600	1.303.291,70			0,8614	45.102.820,70	1.516.759,17	307.816.694,42
jun/17	0,5270	2.969.072,56	0,5657	838.371,01	0,8661	91.497.065,28	0,16540	2.413.428,76	0,6314	113.286.327,75	0,8139	58.028.850,45	0,4998	1.309.806,12			0,9421	45.257.124,47	2.107.623,07	315.600.046,40
jul/17	2,5200	3.044.071,46	1,6420	852.137,16	1,0155	103.923.957,82	3,7990	2.505.137,28	2,4364	116.045.321,30	0,8056	58.496.854,65	0,4139	1.315.751,75			2,3539	46.065.923,82	6.055.825,08	333.048.255,24
ago/17	0,9922	2.989.424,17	0,6810	834.235,03	0,8774	115.662.303,12	1,6705	2.546.986,59	0,9843	119.008.382,55	0,7929	59.960.178,05	0,9671	1.290.932,88			1,8899	46.319.901,91	3.358.126,93	347.612.344,66
set/17	0,8755	3.015.597,64	0,4999	838.396,15	0,7112	115.294.586,51	1,2974	2.580.033,53	0,8571	121.459.009,17	0,6496	59.343.206,64	0,5164	1.297.599,46	1,3175	10.355.146,69	1,2793	46.912.493,21	2.942.661,44	362.793.430,45
out/17	0,6682	3.035.750,07	1,0015	846.795,50	0,6091	118.198.169,07	0,0244	2.579.403,34	0,7552	131.844.293,85	0,6763	59.744.597,27	0,8968	1.309.155,95	0,0076	12.597.304,14	0,1297	46.973.382,55	2.144.348,64	377.123.851,74
nov/17	0,0491	3.037.240,73	0,2196	848.605,06	0,5899	120.452.181,21	0,4834	2.499.259,75	0,2847	132.517.593,74	0,5617	62.056.440,83	0,6215	1.319.910,73	0,1271	12.581.292,01	0,3448	46.811.387,39	1.240.077,39	382.123.911,55
dez/17	0,7479	3.059.957,54	0,3511	851.585,38	0,9587	17.977.405,45	0,9763	2.523.661,96	0,8630	0,00	0,5828	0,00	0,7113	1.329.297,46	0,8998	0,00	0,9000	47.232.730,19	1.288.395,88	72.974.237,96
Rent.Dez/17	12,1402		9,6010		10,8621		13,5556		12,3993		10,8802		9,3047		12,2596		13,5950		32.870.351,81	

Última atualização 03/01/2018

CONTROLADORIA

Fonte: fls.351/352 do TC/3228/2018 – Contas de Gestão da AGEPREV/MS.

R$ 72.974.237,96

Contudo, o Anexo 10 do RREO informou um saldo de R$ 156.730.596,79 ao término de 2017 Vejamos:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - Plano Previdênciário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Novembro até Dezembro - 6º Bimestre/2017

Lei LRF, Art. 53, § 1º, inciso II- Anexo 10

Nº	EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)="d" exerc. anterior)+(c)
1	2016	1.561.683.612,61	2.330.335.221,92	(768.651.609,31)	532.037.590,57
2	2017	2.127.431.958,18	2.502.738.951,96	(375.306.993,78)	156.730.596,79

Fonte: Anexo 10 do RREO, D.O nº 9.616, de 16 de março de 2018, fls. 15.

Tais divergências suscitam ainda mais a preocupação com a exatidão das informações e dados envolvendo o Regime Próprio dos Servidores de Mato Grosso do Sul. É fato incontroverso, apesar das divergências suscitadas no Anexo 10, que Estado de Mato Grosso do Sul **já em 2018** terá elevado de forma considerável os gastos com previdência. É o que também demonstra o Anexo 10 do RREO:

Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - Plano Previdênciário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Novembro até Dezembro - 6º Bimestre/2017

Lei LRF, Art. 53, § 1º, inciso II- Anexo 10

Nº	EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=d"d" exerc. anterior"+(c)
1	2016	1.561.683.612,61	2.330.335.221,92	(768.651.609,31)	532.037.590,57
2	2017	2.127.431.958,18	2.502.738.951,96	(375.306.993,78)	156.730.596,79
3	2018	2.209.942.826,31	2.679.157.758,00	(469.214.931,69)	(312.484.334,89)
4	2019	2.307.240.071,49	2.888.891.173,05	(581.651.101,57)	(894.135.436,46)
5	2020	2.344.909.799,74	2.960.670.902,34	(615.761.102,61)	(1.509.896.539,06)
6	2021	2.377.093.328,40	3.020.155.133,30	(643.061.804,90)	(2.152.958.343,96)
7	2022	2.410.801.459,83	3.083.527.532,68	(672.726.072,84)	(2.825.684.416,81)
8	2023	2.438.808.850,59	3.134.512.700,69	(695.703.850,10)	(3.521.388.266,91)
9	2024	2.465.108.209,00	3.184.720.032,96	(719.611.823,96)	(4.241.000.090,87)
10	2025	2.489.442.013,08	3.229.178.933,22	(739.736.920,14)	(4.980.737.011,01)
11	2026	2.510.771.381,02	3.269.988.267,29	(759.216.886,27)	(5.739.953.897,28)
12	2027	2.531.299.408,45	3.307.859.743,31	(776.560.334,86)	(6.516.514.232,14)
13	2028	2.548.112.694,86	3.338.814.131,26	(790.701.436,40)	(7.307.215.668,54)
14	2029	2.565.042.675,96	3.372.730.007,84	(807.687.331,88)	(8.114.903.000,42)
15	2030	2.581.181.785,25	3.407.399.192,60	(826.217.407,34)	(8.941.120.407,76)
16	2031	2.595.746.280,43	3.439.933.204,74	(844.186.924,31)	(9.785.307.332,07)
17	2032	2.606.249.378,04	3.468.040.538,59	(861.791.160,55)	(10.647.098.492,62)
18	2033	2.617.959.822,22	3.497.965.027,55	(880.005.205,33)	(11.527.103.697,95)
19	2034	2.625.001.351,98	3.518.386.523,47	(893.385.171,49)	(12.420.488.869,44)
20	2035	2.632.605.435,52	3.544.858.739,71	(912.253.304,18)	(13.332.742.173,63)
21	2036	2.639.212.631,13	3.571.663.546,55	(932.450.915,43)	(14.265.193.089,05)
22	2037	2.639.784.001,04	3.583.825.535,29	(944.041.534,25)	(15.209.234.623,30)
23	2038	2.637.494.704,74	3.589.052.895,24	(951.558.190,50)	(16.160.792.813,80)
24	2039	2.634.265.537,48	3.592.300.553,13	(958.035.015,65)	(17.118.827.829,44)
25	2040	2.629.947.094,84	3.597.848.905,84	(967.901.810,99)	(18.086.729.640,44)
26	2041	2.620.688.403,59	3.596.391.663,86	(975.703.260,27)	(19.062.432.900,71)
27	2042	2.604.902.954,76	3.583.964.549,19	(979.061.594,43)	(20.041.494.495,13)
28	2043	2.584.572.879,19	3.560.162.854,93	(975.589.975,74)	(21.017.084.470,87)
29	2044	2.563.583.913,23	3.536.726.171,99	(973.142.258,77)	(21.990.226.729,64)
30	2045	2.536.529.461,36	3.500.568.794,26	(964.039.332,90)	(22.954.266.062,54)
31	2046	2.506.681.795,62	3.461.270.679,86	(954.588.884,24)	(23.908.854.946,78)

Fonte: Anexo 10 do RREO, fls. 15 do D.O 9.616, de 16 de março de 2018

Conforme o demonstrativo ainda, o déficit previdenciário neste ano será na ordem de R$ 469.214 milhões e no seguinte, 2019, chegará a 581.651 milhões, um crescimento de R$ 112.437 milhões (24%). Entretanto, a situação mais delicada envolvendo a previdência estadual dar-se-á em 2.042, quanto o desembolso estadual será de aproximadamente R$ 1 bilhão (mais precisamente de R$ 979.061.594,43).

Entretanto, verificando os autos das contas de Gestão da Agência de Previdência de Mato Grosso do Sul, também deste exercício, verificamos que a avaliação atuarial constante deste processo (TC/2322/2018 – Contas Consolidadas de Governo), fls. 8.384, verificamos que a avaliação atuarial apresentada refere-se ao exercício de 2016. Vejamos:

CONSULTORIA
15 anos

1) Apresentação

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios[1]. Essa mesma lei determina que esses RPPSs têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, que promoveu mudanças nos procedimentos contábeis aplicáveis aos RPPSs, estabelece normas referentes às Reavaliações Atuariais dos mesmos, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Com o intuito de atuar junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a **Brasilis Consultoria Atuarial** foi contratada para a realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2016.

O documento, de fato, serviu de base para a elaboração do Anexo 10 do RREO, uma vez que as informações são coincidentes. Vejamos:

BRASILIS CONSULTORIA
15 anos

ANEXO H – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Contribuições (11% + 22%)	COMPREV	art. 122	Valor (a)	Aposentadorias e pensões	Auxílios	DA	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2016	1.124.242.302,50	6.115.306,97	431.326.003,14	1.561.683.612,61	2.308.850.355,27	19.086.858,07	2.418.008,58	2.330.335.221,92	(768.651.609,31)	532.037.590,57
2017	1.631.466.097,79	5.046.690,40	490.920.170,00	2.127.431.958,18	2.454.822.515,72	23.270.062,25	14.880.880,82	2.492.973.458,79	(365.541.500,60)	166.496.089,97
2018	1.668.712.348,00	15.089.219,33	526.141.258,99	2.209.942.826,31	2.631.613.669,60	23.816.886,04	14.765.244,85	2.670.195.800,48	(460.252.974,17)	(293.756.884,21)
2019	1.712.325.835,76	26.905.343,69	568.008.892,03	2.307.240.071,49	2.841.868.197,49	24.399.204,32	14.603.408,56	2.880.870.810,36	(573.630.738,88)	(867.387.623,08)
2020	1.730.890.786,72	31.881.588,15	582.137.424,87	2.344.909.799,74	2.913.667.404,24	24.804.586,59	14.597.359,66	2.953.069.350,49	(608.159.550,75)	(1.475.547.173,83)
2021	1.746.969.657,14	36.355.815,64	593.767.855,62	2.377.093.328,40	2.973.129.886,00	25.197.692,14	14.604.114,07	3.012.931.692,20	(635.838.363,80)	(2.111.385.537,63)
2022	1.763.497.408,65	41.152.063,60	606.151.987,58	2.410.801.459,83	3.038.516.159,87	25.594.148,65	14.599.805,22	3.076.710.113,74	(665.908.653,90)	(2.777.294.191,53)
2023	1.777.484.692,43	45.401.177,23	615.922.980,92	2.438.808.850,59	3.087.474.281,30	25.975.713,36	14.608.204,78	3.128.058.199,44	(689.249.348,86)	(3.466.543.540,39)
2024	1.791.151.009,95	49.478.822,86	624.478.376,18	2.465.108.209,00	3.137.650.268,80	26.348.340,77	14.617.939,18	3.178.616.548,75	(713.508.339,75)	(4.180.051.880,14)
2025	1.803.683.443,54	53.479.378,44	632.279.191,10	2.489.442.013,08	3.182.078.492,79	26.714.177,75	14.627.465,97	3.223.420.136,52	(733.978.123,44)	(4.914.030.003,57)
2026	1.815.048.122,26	57.224.342,89	638.498.915,87	2.510.771.381,02	3.222.850.631,75	27.068.430,79	14.639.017,25	3.264.558.079,79	(753.786.698,76)	(5.667.816.702,34)
2027	1.825.467.133,83	61.095.415,01	644.736.859,61	2.531.299.408,45	3.260.709.520,47	27.420.254,43	14.642.926,35	3.302.772.701,25	(771.473.292,80)	(6.439.289.995,14)
2028	1.834.202.939,14	64.878.111,16	649.231.644,57	2.548.112.694,86	3.291.624.896,57	27.769.121,03	14.655.041,83	3.334.049.059,43	(785.936.364,56)	(7.225.226.359,70)
2029	1.843.293.734,73	68.303.443,80	653.445.497,43	2.565.042.675,96	3.325.518.534,18	28.112.296,78	14.661.948,34	3.368.292.779,30	(803.250.103,34)	(8.028.476.463,05)
2030	1.851.775.758,60	72.004.588,70	657.401.437,96	2.581.181.785,25	3.360.202.542,40	28.440.879,86	14.657.344,78	3.403.300.767,04	(822.118.981,79)	(8.850.595.444,84)
2031	1.859.998.053,50	75.520.315,00	660.227.911,93	2.595.746.280,43	3.392.738.123,46	28.767.340,74	14.656.857,54	3.436.162.321,74	(840.416.041,31)	(9.691.011.486,14)
2032	1.867.232.544,35	78.533.551,38	660.483.282,31	2.606.249.378,04	3.420.827.358,72	29.073.507,57	14.662.478,22	3.464.563.344,52	(858.313.966,48)	(10.549.325.452,62)
2033	1.873.602.482,17	82.025.144,28	662.332.195,77	2.617.959.822,22	3.450.807.629,90	29.369.641,16	14.645.154,55	3.494.822.425,61	(876.862.603,39)	(11.426.188.056,01)
2034	1.878.479.350,99	84.972.728,80	661.549.272,19	2.625.001.351,98	3.471.231.061,43	29.685.861,64	14.644.553,43	3.515.541.476,50	(890.540.124,52)	(12.316.728.180,53)
2035	1.884.081.215,65	87.964.472,87	660.559.747,01	2.632.605.435,52	3.497.738.080,07	29.949.235,82	14.633.745,23	3.542.321.061,11	(909.715.625,59)	(13.226.443.806,12)
2036	1.889.505.277,34	90.857.370,28	658.849.983,51	2.639.212.631,13	3.524.601.050,13	30.215.519,85	14.615.682,12	3.569.432.252,10	(930.219.620,97)	(14.156.663.427,08)
2037	1.890.917.997,69	93.386.066,96	655.479.936,39	2.639.784.001,04	3.536.825.432,45	30.458.080,01	14.596.305,23	3.581.879.817,69	(942.095.816,64)	(15.098.759.243,73)

92

BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Telefax: (31) 3466-3552 – site: www.brasilisconsultoria.com.br

Fonte: Avaliação Atuarial, exercício de 2016, fls.8.475

Contudo, a Avalição Atuarial, disponível às fls. 480, das contas de gestão da AGEPREV demonstram situação totalmente adversa, prevendo inclusive um superávit previdenciário. Vejamos:

ANEXO E – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Tabela E 1 – LRF art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2017	0,00	0,00	0,00	77.564.517,63
2018	3.590.718.635,93	2.798.359.090,41	792.359.545,52	869.924.063,15
2019	3.460.701.351,80	3.140.905.268,45	319.796.083,35	1.189.720.146,50
2020	3.540.852.484,95	3.202.704.371,73	338.148.113,22	1.527.868.259,72
2021	3.625.754.137,50	3.254.026.222,26	371.727.915,24	1.899.596.174,96
2022	3.714.588.720,34	3.314.352.668,76	400.236.051,58	2.299.832.226,54
2023	3.801.834.796,82	3.369.662.777,73	432.172.019,09	2.732.004.245,62
2024	3.901.184.113,16	3.433.822.668,71	467.361.444,45	3.199.365.690,07
2025	4.001.141.880,49	3.494.804.540,03	506.337.340,46	3.705.703.030,53
2026	4.104.196.333,42	3.556.119.189,88	548.077.143,54	4.253.780.174,07
2027	4.201.671.785,16	3.604.774.915,31	596.896.869,86	4.850.677.043,93
2028	4.302.875.563,66	3.654.263.816,18	648.611.747,48	5.499.288.791,41
2029	4.402.969.413,13	3.697.138.476,21	705.830.936,92	6.205.119.728,33
2030	4.500.822.302,30	3.731.875.961,98	768.946.340,32	6.974.066.068,65
2031	4.601.741.027,68	3.766.181.554,43	835.559.473,25	7.809.625.541,90
2032	4.705.247.770,73	3.798.058.419,49	907.189.351,24	8.716.814.893,14
2033	4.811.102.486,47	3.828.625.741,57	982.476.744,90	9.699.291.638,04
2034	4.902.212.341,14	3.863.142.033,02	1.039.070.308,12	10.738.361.946,16
2035	4.986.956.367,36	3.882.099.417,26	1.104.856.950,09	11.843.218.896,25
2036	5.077.566.667,01	3.905.482.203,28	1.172.084.463,73	13.015.303.359,98
2037	5.166.804.505,41	3.922.304.783,30	1.244.499.722,11	14.259.803.082,10
2038	5.253.690.266,38	3.929.345.207,45	1.324.345.058,93	15.584.148.141,03
2039	5.339.269.296,86	3.926.351.985,17	1.412.917.311,69	16.997.065.452,72
2040	5.422.864.973,99	3.911.844.418,25	1.511.020.555,74	18.508.086.008,46
2041	5.513.679.625,33	3.900.920.866,38	1.612.758.758,95	20.120.844.767,41
2042	5.607.702.761,89	3.887.409.224,47	1.720.293.537,43	21.841.138.304,84
2043	5.697.414.952,39	3.861.340.572,59	1.836.074.379,80	23.677.212.684,64
2044	5.792.352.288,84	3.834.281.970,65	1.958.070.318,19	25.635.283.002,83
2045	5.887.444.790,38	3.797.227.576,15	2.090.217.214,23	27.725.500.217,06
2046	5.989.311.179,08	3.758.148.954,64	2.231.162.224,44	29.956.662.441,50
2047	6.091.048.803,89	3.708.872.872,15	2.382.175.931,74	32.338.838.373,24
2048	6.200.005.710,90	3.659.139.994,23	2.540.865.716,67	34.879.704.089,91

Fonte: Avalição Atuarial, disponível às fls. 480, das contas de gestão da AGEPREV TC/3228/2018.

Para chegar ao resultado superavitário, a atuária considerou uma receita previdenciária na ordem de R$ 3, 5 Bilhões. Ocorre que o Regime Próprio de Previdência, recebeu em 2017 um total R$ 1.967.241.419,91 (Vide Anexo 10 – fls. 29/30 – TC 3228/2018 – Contas de Gestão AGEPREV) de recursos previdenciários, entre contribuições patronal, dos servidores e os valores obtidos por meio do sistema

de capitalização.

Sendo assim, o que a avalição atuarial nos indica é que, em 2018, a receita da AGEPREV deverá ter um acréscimo de R$ 1.623.477.216,02, **quantia que representa 82,52% maior do que receita registrada neste exercício.**

É preciso ainda levar em consideração as informações constantes do Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) da AGEPREV, fl.29 do TC/3228/2018, o qual informa uma receita de contribuição arrecadada do servidor na ordem de R$ 449.046.701,66. Desta forma, o restante da receita a ser recebida pelo RPPS de Mato Grosso do Sul, aproximadamente, R$ 3,1 Bilhões, que representa hoje 24% de todas as receitas do Estado (3,1 bilhões/12,6 bilhões), deverá, por imposição legal, sair dos cofres do executivo. Se fosse considerada ainda a Receita Corrente Líquida de R$ 8,4 bilhões, o montante subiria para 37% da RCL, **o que é inexequível em nosso entendimento, nos dois cenários.** Vejamos o Anexo 10, fl. 29 do TC/3228/2018:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
550203 - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Valores na escala de R$ 1,00

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
Balanço 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇA	
CÓDIGO	NOME			PARA MAIS	PARA MENOS
10000000	RECEITA CORRENTE	476.603.800,00	483.096.893,63	6.493.093,63	0,00
12000000	RECEITA DE CONTRIBUICOES	431.709.500,00	449.046.701,66	17.337.201,66	0,00
12100000	CONTRIBUICOES SOCIAIS	431.709.500,00	449.046.701,66	17.337.201,66	0,00
12102900	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO	431.709.500,00	449.046.701,66	17.337.201,66	0,00
12102901	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	1.337.876,62	1.337.876,62	0,00
12102907	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	276.233.200,00	224.071.649,76	0,00	52.161.550,24
12102908	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	54.858.000,00	42.513.901,74	0,00	12.344.098,26
12102909	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	62.889.800,00	92.309.875,36	29.420.075,36	0,00
12102910	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO MILITAR	11.729.400,00	12.567.670,59	838.270,59	0,00
12102911	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	14.471.500,00	16.118.199,04	1.646.699,04	0,00
12102912	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA MILITAR	639.900,00	937.885,93	297.985,93	0,00
12102916	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIDÊNCIARIO	9.400,00	52.478.740,63	52.469.340,63	0,00
12102917	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO MILITAR - PREVIDENCIÁRIO	8.774.300,00	6.137.579,29	0,00	2.636.720,71
12102920	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PESSOAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO	2.104.000,00	80.983,97	0,00	2.023.016,03
12102921	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL - PREVIDENCIÁRIO	0,00	492.096,97	492.096,97	0,00
12102922	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR - PREVIDENCIÁRIO	0,00	241,76	241,76	0,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	13.583.600,00	33.197.071,80	19.613.471,80	0,00
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS	12.500,00	11.724,00	0,00	776,00
13110000	ALUGUEIS DE BENS IMOVEIS	12.500,00	11.724,00	0,00	776,00
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	13.571.100,00	33.185.347,80	19.614.247,80	0,00
13280000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	13.571.100,00	33.185.347,80	19.614.247,80	0,00
13281000	REMUNERACAO INVESTIMENTOS DO RPPS RENDA FIXA	13.571.100,00	33.185.347,80	19.614.247,80	0,00
19000000	OUTROS RECEITAS CORRENTES	31.310.700,00	853.120,17	0,00	30.457.579,83
19200000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.417.400,00	853.120,17	0,00	5.564.279,83
19220000	RESTITUICOES	6.417.400,00	853.120,17	0,00	5.564.279,83
19221000	COMPENSACAO FINANCEIRA ENTRE REG GERAL E RPPS	5.758.500,00	853.120,17	0,00	4.905.379,83
19229900	OUTRAS RESTITUICOES	658.900,00	0,00	0,00	658.900,00
19900000	RECEITAS DIVERSAS	24.893.300,00	0,00	0,00	24.893.300,00
19909900	OUTRAS RECEITAS	24.893.300,00	0,00	0,00	24.893.300,00

SGI ID: e1e4e0d2-a597-42bc-9c7c-b7929d78e0c5

Página 7

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº 550005518 Fls. 87

d. Do Aumento com Gastos Previdenciários

Da análise das contas do regime próprio de Previdência de Mato Grosso do Sul, essa Auditoria verificou um crescimento considerável nas despesas previdenciárias no comparativo dos dois últimos exercícios financeiros, **representando um aumento médio de 29%**. A título exemplificativa, essa Auditoria elaborou tabela evidenciando os montantes:

Evolução da Despesa					
Elemento de Despesa	**Nomenclatura**	**Valor/2016**	**Valor/2017**	**Aumento R$**	**%**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.324.350.191,21	3.198.210.261,14	873.860.069,93	37,60%
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Militares	1.854.943.523,71	2.790.775.276,66	935.831.752,95	50,45%
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e Militar	305.798.623,54	387.764.538,98	81.965.915,44	26,80%
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	17.868.675,61	15.660.982,53	-2.207.693,08	-12,36%
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.280.332,50	2.090.049,81	809.717,31	63,24%
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.017.449,87	5.432.323,48	414.873,61	8,27%
Total		4.509.258.796,44	6.399.933.432,60	1.890.674.636,16	41,93%
Média	**29,00%**				

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fl. 124/127 TC/7549/2017 e fls. 31/34 do TC/3228/2018.

Portanto, das informações acima identificadas temos que as aposentadorias, reservas remuneradas e reformas militares, elemento de despesa 3.1.90.01.00 tiveram um aumento de **50,45% em 2017** em relação ao exercício anterior. Os montantes dispendidos com pessoal na função administrativa do RPPS também sofreram aumentos consideráveis, crescimento na ordem de **63,24%,** passando de R$ 1.280.332,50 para R$ 2.090.049,81.

Tendo como base as duas últimas avaliações atuariais (TC/7549/2017 fls.401/497 e fls. 476/483 do TC/3228/2018), temos ainda que o número de aposentados cresceu 18,01%, ao passo que o número de ativos recuou na casa dos 2,93%. De outro modo, foi registrada queda no número de aposentadorias por invalidez (-35,86%) e aumento de 3,16% no número de pensionistas. A tabela a seguir evidencia os números apresentados:

	2016			
	Ativos	Aposentados	Aposentados por invalidez	Pensionistas
	41.825	18.966	4.866	4.165
	2017			
	Ativos	Aposentados	Aposentados por invalidez	Pensionistas
	40.631	22.383	3.121	4.297
	CRESCIMENTO			
	Ativos	Aposentados	Aposentados por invalidez	pensionistas
	↓ -2,93%	↑ 18,01%	↓ -35,86%	↑ 3,16%
REMUNERAÇÃO MÉDIA	R$ 5.824,97	R$ 7.520,29	R$ 5.165,25	R$ 6.586,52
RESULTADO/MÊS	↓ R$ 765.051,55*	↑ R$ 25.696.830,93	↓ R$ 9.013.361,25	↑ R$ 869.420,64
RESULTADO/ANO	↓ R$ 9.945.670,27	↑ R$ 334.058.802,09	↓ R$ 117.173.696,25	↑ R$ 11.302.468,32
CRESCIMENTO DA FOLHA (R$)	R$ 218.241.903,89			

*** Para efeitos de cálculo foi utilizado o percentual de contribuição do servidor de 11%**

Desse modo, **cálculo estimado** demonstra que o crescimento anual da folha do regime próprio de previdência de Mato Grosso do Sul seria na ordem de R$ 218.241.903,89, considerando para tanto apenas a movimentação dos servidores, entre ativos, aposentados e aposentados por invalidez e os pensionistas, a partir do valor médio informado na avaliação atuarial. Contudo, verifica-se que o aumento foi bem mais expressivo, sendo de R$ 935.831.752,95 para as aposentadorias, reserva remunerada e reformas militares, e de R$ 81.965.915,44 para as pensões.

Desta forma, entendemos que tais acréscimos nos gastos do regime próprio de previdência de Mato Grosso do Sul possam ser decorrente de uma série de situações, tais como: reestruturação de carreiras e aumento na remuneração dos servidores da ativa, tendo em vista, o fenômeno da paridade ou de eventuais reajustes concedidos. Entretanto, somos da opinião que tal situação seja objeto de verificação por parte da equipe desta corte de contas responsável pela Auditoria de Conformidade na AGEPREV.

e. Do Déficit Atuarial do regime e o reflexo nas contas de governo

A Constituição Federal em seu art. 40, caput, dispõe que aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro** e **atuarial.**

O comando constitucional do equilíbrio atuarial foi enfatizado pelo legislador ordinário, que no art. 69 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) assim determinou:

> LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.
>
> *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*
>
> Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir **regime próprio de previdência social para seus servidores** conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária **que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.**

Dando ainda mais ênfase ao necessário equilíbrio tanto no curto como no longo prazo, a Portaria MPS 403/2008, que trata das avaliações e reavaliações atuariais dos regimes próprios de previdência, definiu o conceito dos termos equilíbrio financeiro e atuarial, os quais apresento a seguir:

> **PORTARIA Nº 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**
>
> Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:
>
> I - Equilíbrio Financeiro: garantia de **equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro**;
>
> II - Equilíbrio Atuarial: **garantia de equivalência**, a valor

presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

Da análise da prestação de contas do AGEPREV/2017 (TC/3228/2018) temos que as Reservas Matemáticas **do regime próprio de Mato Grosso do Sul** são de R$ **19.927.422.999,97 (Dezenove Bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e novente e sete centavos).** A informação consta dos cálculos atuariais, realizados pela empresa contratada ***Brasilis Consultoria***. Vejamos:

Processo nº 5550052518 Fls. 278 Rubrica Data 26 MAR. 2018

BRASILIS CONSULTORIA

Tabela 18 – Reservas Matemáticas e Saldo do Sistema

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R$ (30.641.446.838,28)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R$ 9.324.013.248,69
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R$ (3.880.572.336,54)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R$ 1.183.337.618,83
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R$ 6.665.233,80
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente – Art. 122)*	R$ 8.796.744.061,24
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	**R$ (15.211.259.012,26)**
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R$ (19.106.877.448,92)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R$ 8.727.636.576,99
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R$ 955.343.872,45
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente – Art. 122)*	R$ 4.707.733.011,76
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	**R$ (4.716.163.987,72)**
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R$ (15.211.259.012,26)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R$ (4.716.163.9 87,72)
'RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	**R$ (19.927.422.999,97)**
(+) Ativos Financeiros	R$ 77.564.517,63
(+) Saldo devedor dos Acordos de Parcelamentos	R$ 30.112.466,04
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	**R$ (19.819.746.016,30)**
RESERVAS A AMORTIZAR	**R$ (19.819.746.016,30)**

* Contribuição patronal sobre a folha de aposentados e pensionistas, previsto no Art. 122 da Lei nº 3.150/2005, com redação dada pela Lei nº 5.101/2017.

Fonte: Avaliação Atuarial, fl. 439 do TC/3228/2018

Entretanto, a informação apresentada pela AGEPREV é de provisões a

longo prazo **de R$ 264.423.241,14** (Duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos). Informação esta que consta também do consolidado do governo do Estado, contudo, não espelhando a **real situação do regime de previdência do Estado**. A diferença numérica é de R$ 19.662.999.758,83 (Dezenove Bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos). Vejamos o Balanço Patrimonial da AGEPREV e o do Governo do Estado – consolidado:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
550203 - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Valores na escala de R$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO
Balanço 2017

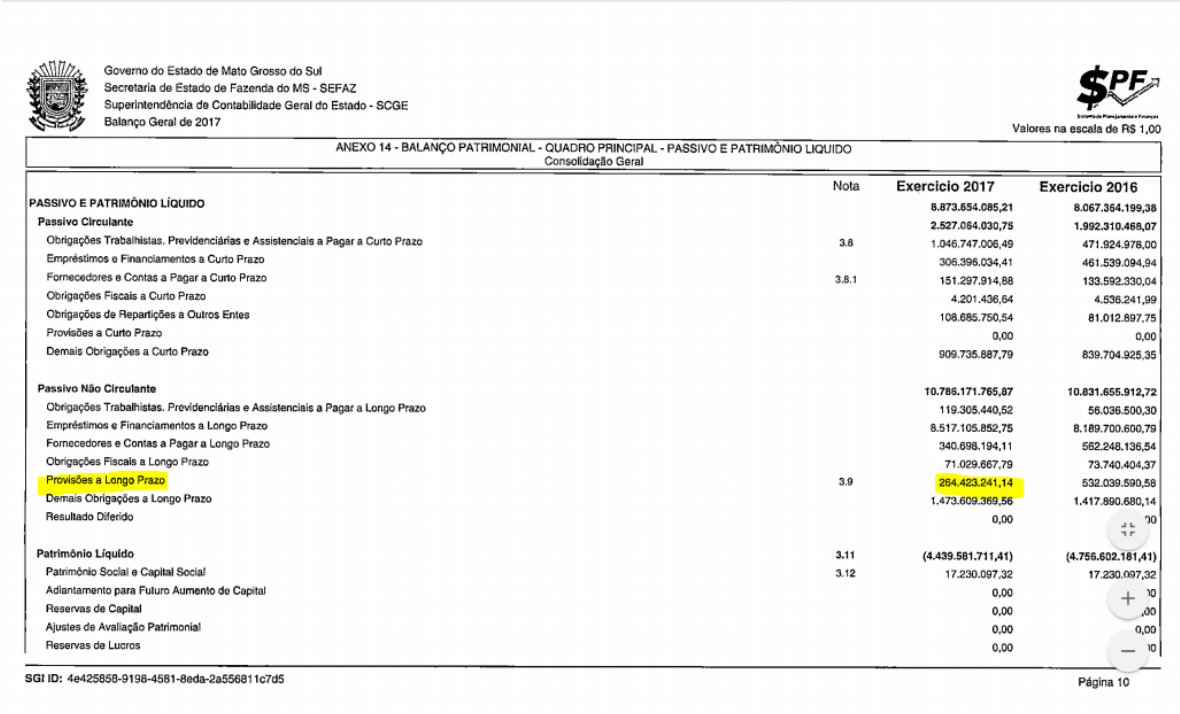
	Nota	Exercício 2017	Exercício 2016
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**687.681.162,74**	**445.839.961,95**
Passivo Circulante		**280.988.874,93**	**113.926.963,13**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		125.907.635,08	11.068.427,81
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		46.134,58	39.704,09
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		155.035.105,27	102.818.831,23
Passivo Não Circulante		**264.423.241,14**	**532.039.590,58**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		264.423.241,14	532.039.590,58
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Patrimônio Líquido		**142.269.046,67**	**(200.126.591,76)**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00

SGI ID: e1e4e0d2-a597-42bc-9c7c-b7929d78e0c5

Página 28

Processo nº 55500[illegible]518 Fls. 108
26 MAR. 2018

Fonte: Balanço Patrimonial – AGEPREV, fls. 49/54 do TC/3228/2018



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanço Geral de 2017

Valores na escala de R$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Consolidação Geral

	Nota	Exercício 2017	Exercício 2016
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**8.873.654.085,21**	**8.067.364.199,38**
Passivo Circulante		**2.527.064.030,75**	**1.992.310.468,07**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	3.8	1.046.747.006,49	471.924.978,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		306.396.034,41	461.539.094,94
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.8.1	151.297.914,88	133.592.330,04
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		4.201.436,64	4.536.241,99
Obrigações de Repartições a Outros Entes		108.685.750,54	81.012.897,75
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		909.735.887,79	839.704.925,35
Passivo Não Circulante		**10.786.171.765,87**	**10.831.655.912,72**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		119.305.440,52	56.036.500,30
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		8.517.105.852,75	8.189.700.600,79
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		340.698.194,11	562.248.136,54
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		71.029.667,79	73.740.404,37
Provisões a Longo Prazo	3.9	264.423.241,14	532.039.590,58
Demais Obrigações a Longo Prazo		1.473.609.369,56	1.417.890.680,14
Resultado Diferido		0,00	[illegible]0
Patrimônio Líquido	3.11	**(4.439.581.711,41)**	**(4.756.602.181,41)**
Patrimônio Social e Capital Social	3.12	17.230.097,32	17.230.097,32
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	[illegible]0
Reservas de Capital		0,00	[illegible]00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	[illegible]0

SGI ID: 4e425858-9198-4581-8eda-2a556811c7d5

Página 10

Fonte: Balanço Patrimonial do Governo do Estado, fl. 890

Importante mencionar que o déficit atuarial deverá obrigatoriamente constar do Balanço Patrimonial, conta do Passivo Não-Circulante. Vejamos a Portaria MPS 403/2008:

> Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais **indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial**.
>
> § 1º O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios.
> § 2º Na hipótese do RPPS constituir fundo previdencial para oscilação de risco este deverá compor o passivo atuarial.
> § 3º **As reservas matemáticas previdenciárias serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas**

> **denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.**
>
> § 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS.

Esclareça-se que os termos reserva matemática e provisões matemáticas previdenciárias tem o mesmo significado, conforme lecionam os professores Diana Vaz de Lima e Otoni Gonçalves Guimarães na obra "Contabilidade na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social", 1º edição, Atlas 2016, fl. 102:

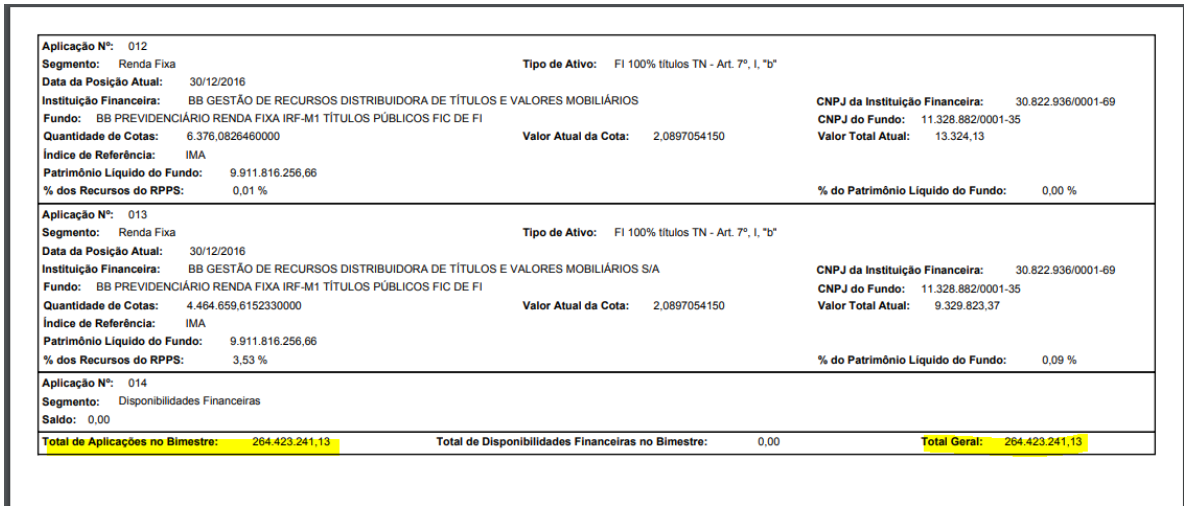
> "**A provisão matemática previdenciária** representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.
>
> Não é raro encontrar em literatura especializada a expressão "**Reserva Matemática**", **igualmente se referindo aos compromissos do plano de benefícios, contudo, ambas as expressões têm o mesmo significado.** Vale dizer que a primeira era a denominação utilizada mais remotamente, já a segunda trata-se de uma adaptação da terminologia para inclusão na planificação contábil, e passou a ser frequente na linguagem mais atual."

Sendo assim, claro está, que as provisões matemáticas previdenciárias e o seu déficit atuarial deveriam ter sido evidenciados no Balanço Patrimonial da AGEPREV nas contas de 2017 e, de forma consolidada, nas contas de governo. Fato que não ocorreu. Esclareça-se que o registro contábil das provisões tem respaldo nos Princípios de Contabilidade, com destaque para o Princípio da Oportunidade, que exige a apreensão, o registro e o relato de todas as variações sofridas no

patrimônio de uma entidade, no momento em que elas ocorrerem.

> "No caso do RPPS, desde o momento em que o ente federativo, mediante lei, assume o compromisso com o pagamento dos benefícios previdenciários, no mínimo, de aposentadoria e pensão por morte aos seus servidores titulares de cargos efetivos, a entidade previdenciária passa a ser responsável pela gestão do regime, incluindo o pagamento dos benefícios; portanto, **faz-se necessário que esse compromisso seja demonstrado na contabilidade de modo a promover a transparência das contas públicas, bem como servir de instrumento de planejamento orçamentário-financeiro do ente federativo"** (Guimarães, Otoni e Lima, Diana Vaz de, em "Contabilidade na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social", 1º edição, Atlas 2016, fl. 102)

Essa Auditoria identificou que o montante escriturado a título de provisões a Longo Prazo nas contas da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul e no consolidado do executivo, **no montante de R$ 264.423.241,14** equivalem as aplicações financeiras do regime ao término de 2016, uma vez que com a segregação da massa, instituída em 2012, o plano financeiro estava contabilmente equilibrado e o previdenciário não apresentava déficit atuarial. Vejamos o DAIR, retirado da página da previdência social:



Aplicação Nº:	012				
Segmento:	Renda Fixa	**Tipo de Ativo:**	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"		
Data da Posição Atual:	30/12/2016				
Instituição Financeira:	BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			**CNPJ da Instituição Financeira:**	30.822.936/0001-69
Fundo:	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC DE FI			**CNPJ do Fundo:**	11.328.882/0001-35
Quantidade de Cotas:	6.376,0826460000	**Valor Atual da Cota:**	2,0897054150	**Valor Total Atual:**	13.324,13
Índice de Referência:	IMA				
Patrimônio Líquido do Fundo:	9.911.816.256,66				
% dos Recursos do RPPS:	0,01 %			**% do Patrimônio Líquido do Fundo:**	0,00 %
Aplicação Nº:	013				
Segmento:	Renda Fixa	**Tipo de Ativo:**	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"		
Data da Posição Atual:	30/12/2016				
Instituição Financeira:	BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A			**CNPJ da Instituição Financeira:**	30.822.936/0001-69
Fundo:	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC DE FI			**CNPJ do Fundo:**	11.328.882/0001-35
Quantidade de Cotas:	4.464.659,6152330000	**Valor Atual da Cota:**	2,0897054150	**Valor Total Atual:**	9.329.823,37
Índice de Referência:	IMA				
Patrimônio Líquido do Fundo:	9.911.816.256,66				
% dos Recursos do RPPS:	3,53 %			**% do Patrimônio Líquido do Fundo:**	0,09 %
Aplicação Nº:	014				
Segmento:	Disponibilidades Financeiras				
Saldo:	0,00				
Total de Aplicações no Bimestre:	264.423.241,13	**Total de Disponibilidades Financeiras no Bimestre:**	0,00	**Total Geral:**	264.423.241,13

Há que se apurar, contudo, a responsabilidade dos gestores do RPPS e, pela via reflexa da Consolidação das Contas, da Superintendência de Contabilidade Geral do Estado, tendo em vista que os demonstrativos contábeis não refletem a situação evidenciada na Avaliação Atuarial do regime próprio, identificamos, portanto, a ocorrência de escrituração das contas públicas de modo irregular.

f. Das Irregularidades do RPPS

Em Resumo quanto ao Regime de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul identificamos as seguintes irregularidades:

- Não constam dos autos (TC/2322/2018) **a avaliação atuarial que subsidiou o desfazimento da segregação da massa,** tampouco o registro de novo plano de equacionamento do déficit financeiro e atuarial do regime próprio dos servidores de Mato Grosso do Sul. Da mesma forma, inexistem nas contas de gestão da AGEPREV dados sobre a avaliação atuarial, base de suporte à edição da lei nº 5.101/2017 (Indício de Afronta à CF/1988, art. 40. Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403/2008);

- Aumento significativo nas despesas previdenciárias, na ordem de **29%** em relação ao ano anterior, sem que pudéssemos inferir, nos autos, os motivos que ensejaram gastos mais significativos. Opino pelo encaminhamento da situação apresentada à equipe técnica desta corte responsável pela Auditoria de Conformidade na AGEPREV a fim de **esclarecer os motivos que elevaram de forma significativa os gastos do regime, sobretudo, com aposentadorias, reformas e pensões;**
- **Escrituração de modo irregular** (Infração nos termos do art. 42, VIII da LO-TCE/MS), decorrente da ausência evidenciação das contas consolidadas do déficit atuarial, calculado em estudo atuarial, no montante de R$ **19.819.746.016,30 (Dezenove Bilhões, oitocentos e dezenove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, dezesseis reais e trinta centavos)**.

Nesse cenário, essa Auditoria posiciona-se, no sentido, de que o ente federativo, os gestores do regime próprio, as entidades representativas de classe, dos poderes constituídos devam, urgentemente, buscar alternativas que possam equilibrar as contas públicas e apresentar propostas que visem o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência do Estado. Um esforço que deve ser conjunto, estabelecendo ajuste nos gastos e cortes em áreas que não comprometam o desenvolvimento econômico e social do Estado.

A análise do Balanço Geral, exercício de 2017, conjugado com as contas de gestão da AGEPREV do mesmo exercício, nos revela um quadro de **bastante apreensão,** sobretudo, quanto à solvência do regime. **Sendo assim, opino pela recomendação ao gestor para que acate a sugestão atuarial no sentido de realizar projeção da Receita Corrente Líquida para os próximos 35 anos, balizando assim a definição de um plano de equacionamento do déficit que seja exequível do ponto de vista orçamentário e financeiro.**

2.6. PONTOS RELEVANTES DESTACADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL

No item 10 de seu relatório técnico, a Comissão Especial, elegeu 14 pontos merecedores (fls. 8.629/8.631) de destaque. Passamos a análise de cada um dos pontos:

1. **A contabilidade do Estado não evidenciou no exercício de 2.017, de forma segregada, as despesas do FUNDEB (40% e 60%), impossibilitando assim, a confirmação da aplicação mínima dos recursos do Fundo no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.494/2.007, conforme relatado no item 4.1.2 desta análise (Obs. Item em recomendação no Exercício Anterior);**

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Verificamos que as informações individualizadas do Fundo (60% e 40%) somente foram evidenciadas no RREO, anexo 8 (fls.7016/7.018) destes autos e nas fls. 13/14 no Diário Oficial nº 9616, de 16 de março de 2018 disponível em http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9616_16_03_2018). Vejamos:

Nº	INDICADORES DO FUNDEB	Valor
63	20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (16 - 19)	1.030.728.600,05
64	20.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (14 - (17.1 + 18.1)) / (12) x 100) %	106,04
65	20.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (15 - (17.2 + 18.2)) / (12) x 100) %	0,90
66	20.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %	(6,94)

Fonte: Fls. 14, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9616/2018.

Contudo, nos dados consolidados do governo, de fato, não foram discriminadas as despesas do FUNDEB nas duas categorias, conforme apontado pela Comissão Especial. Importante mencionar que no documento de fl. 8.381 a Superintendência de Contabilidade Geral do Estado, reconhece a existência da irregularidade e informa o seguinte:

> "Diante da necessidade de exibir as despesas realizadas com recursos provenientes do FUNDEB, qual seja o detalhamento das parcelas de 40%

> e 60% de forma segregada, informa-se que a **Pasta, juntamente com a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), está engajada com vistas a constituir mecanismos que possibilitem a emissão de relatórios nos quais se informe esse desmembramento.** Ressalta-se que, devido o considerável volume de envolvimento que a folha de pagamento de pessoal necessita, o alcance desse objetivo tem se postergado involuntariamente, entrementes, dispõe-se de relatórios bastante próximos do almejado" (**fl. 8.513**)

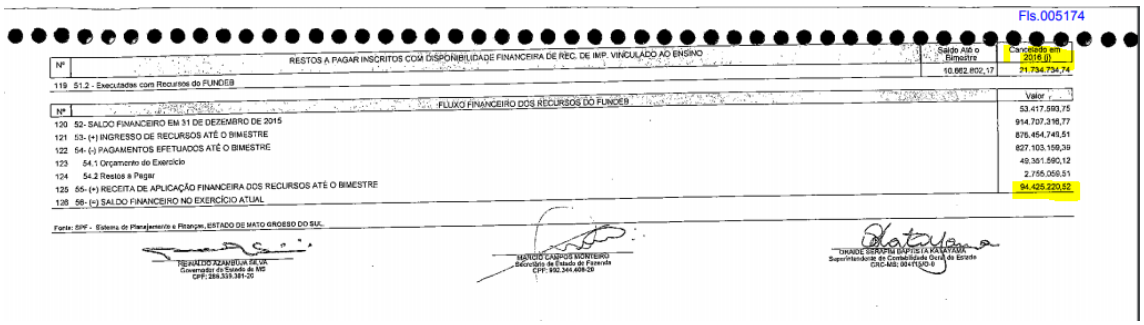
Neste cenário entendemos que tal fato é INCONTROVERSO. Ressaltamos que a segregação desta informação garantirá mais transparência às contas governamentais, sobretudo, referente à aplicação dos recursos do FUNDEB. No cenário atual não foi possível, como atestou a Comissão Especial, verificar se o quantum exigido para destinação ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica vem sendo, de fato, destinado. Portanto, no que tange ao cumprimento dos limites do FUNDEB a opinião quanto ao cumprimento está baseada exclusivamente no RREO, sem possibilidade de conciliação com outra fonte confiável.

2. Inconsistência nos valores apresentados no Fluxo Financeiro dos Recursos do FUNDEB. Item 4.1.2.1.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

A Comissão Especial responsável pela análise das Contas do Governo, exercício de 2017, identificou inconsistências nos valores apresentados no Fluxo Financeiro dos Recursos do FUNDEB. Segundo a análise ANA-5ICE – 12135/2018, fl. 8.514, o saldo financeiro do exercício anterior apresentado em 31/12/2016, disponível no RREO/2016 TC/5375/2017 é de R$ 94.527.527,34 divergindo em R$ 102.306,82 no RREO/2017.

Entretanto, consultando o TC/5375/2017, contas de governo de 2016, localizamos o RREO, anexo 8, fls. 5.171/5.174, no qual consta o saldo para o exercício seguinte no montante de R$ 94.425.220,52, não existindo, portanto, a divergência identificada. Vejamos os dois demonstrativos:



Fls.005174

Nº	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2016 (j)
119	51.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	10.662.892,17	21.734.794,74

Nº	FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	Valor
120	52- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	53.417.593,75
121	53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	914.707.318,77
122	54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	876.454.749,51
123	54.1 Orçamento do Exercício	827.103.159,39
124	54.2 Restos a Pagar	49.351.590,12
125	55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.755.050,51
126	56- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	94.425.220,52

Fonte: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

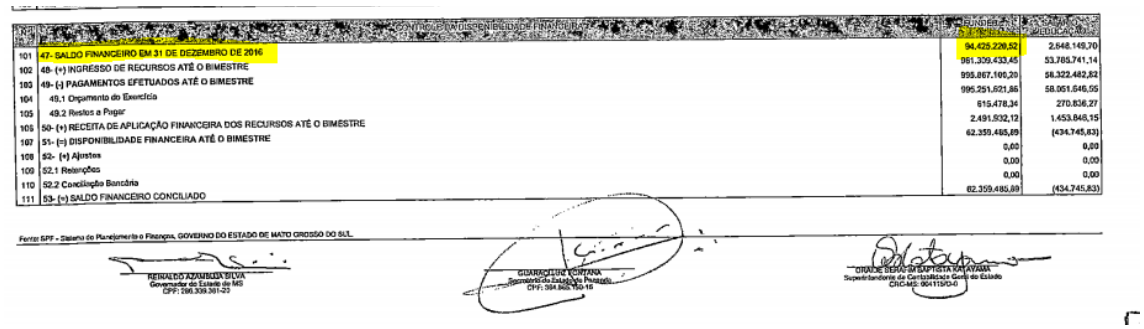
REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado de MS
CPF: 286.339.381-20

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 992.344.408-20

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Superintendente de Contabilidade Geral do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

Fonte: Anexo 8 do RREO/2016, fl. 5174 do TC/5375/2017

Vejamos também o anexo 8 do RREO/2017:



Nº	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
101	47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	94.425.220,52	2.648.149,70
102	48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	961.309.433,45	53.785.741,14
103	49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	995.867.100,20	58.322.482,82
104	49.1 Orçamento do Exercício	995.251.621,86	58.051.646,55
105	49.2 Restos a Pagar	615.478,34	270.836,27
106	50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.491.932,12	1.453.846,15
107	51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	62.359.485,89	0,00
108	52- (+) Ajustes	0,00	0,00
109	52.1 Retenções	0,00	0,00
110	52.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
111	53- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	62.359.485,89	(434.745,83)

Fonte: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças, GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

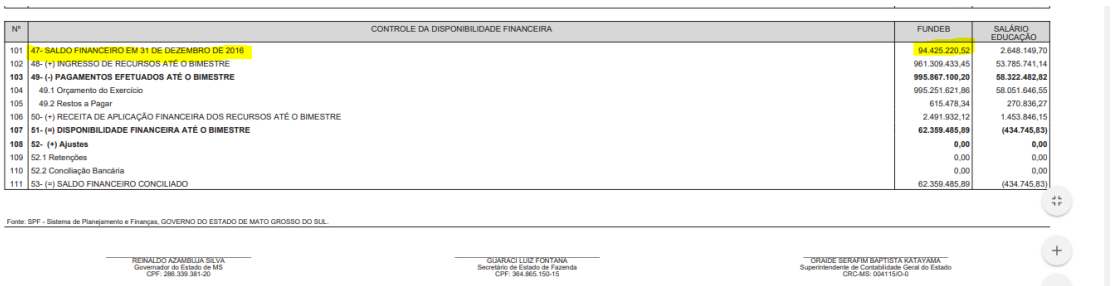
REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado de MS
CPF: 286.339.381-20

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 364.865.150-15

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Superintendente de Contabilidade Geral do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

Fonte: Anexo 8 do RREO/2017, fl. 7018 do TC/2322/2018

Tal montante também consta do Anexo 8 RREO/2017 republicado do Diário Oficial do Estado nº 9616, no dia 16 de março de 2018:



Nº	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
101	47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	94.425.220,52	2.648.149,70
102	48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	961.309.433,45	53.785.741,14
103	49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	995.867.100,20	58.322.482,82
104	49.1 Orçamento do Exercício	995.251.621,86	58.051.646,55
105	49.2 Restos a Pagar	615.478,34	270.836,27
106	50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.491.932,12	1.453.846,15
107	51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	62.359.485,89	(434.745,83)
108	52- (+) Ajustes	0,00	0,00
109	52.1 Retenções	0,00	0,00
110	52.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
111	53- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	62.359.485,89	(434.745,83)

Fonte: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças, GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

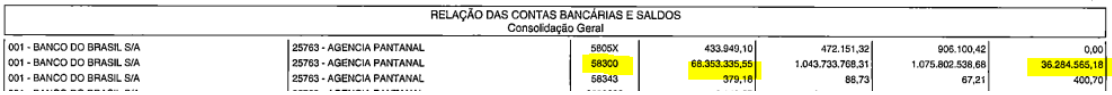
REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado de MS
CPF: 286.339.381-20

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 364.865.150-15

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Superintendente de Contabilidade Geral do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

Portanto, não verificamos a inconsistência referente ao saldo do exercício de 2016.

Entretanto, quanto aos valores disponíveis do ano anterior e atual, **constante da relação de contas bancárias e saldos, fl. 3308 deste processo**, essa **Auditoria verificou a inconsistência**. Isto porque o demonstrativo revela que na conta 58300, da agência 25763, conta do FUNDEB, conforme informações prestadas pelo governo, consta um montante de R$ 68.353.335,55, referente a 31/12/2016, e um remanescente para o ano de 2018 na ordem de R$ 36.284.565,14. Vejamos:



RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS E SALDOS
Consolidação Geral

001 - BANCO DO BRASIL S/A	25763 - AGENCIA PANTANAL	5605X	433.949,10	472.151,32	906.100,42	0,00
001 - BANCO DO BRASIL S/A	25763 - AGENCIA PANTANAL	58300	68.353.335,55	1.043.733.768,31	1.075.802.536,68	36.284.565,18
001 - BANCO DO BRASIL S/A	25763 - AGENCIA PANTANAL	58343	379,18	88,73	67,21	400,70

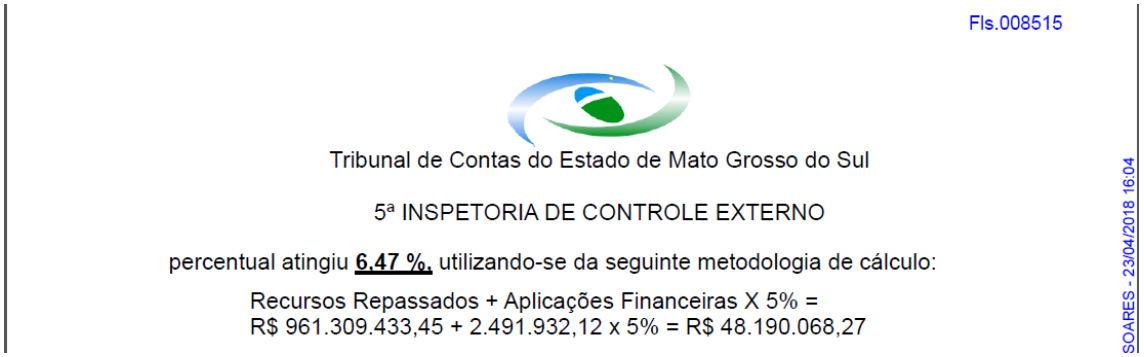
Conforme a Comissão Especial responsável por analisar as contas de 2017, foram feitos questionamentos para elucidar as divergências nos demonstrativos do RREO (anos de 2016 e 2017) e na relação de contas e saldos, entretanto, não houve esclarecimentos suficientes.

Assim como apontado pela Comissão Especial, não foram localizados os Restos a Pagar no montante de R$ 615.478,34 na relação de Restos a Pagar da Saúde, Educação e Fundeb, fls. 1.834/2.474.

3. **Descumprimento por parte do Governo do Estado no que se refere ao percentual máximo de 5% dos recursos recebidos do FUNDEB, o qual poderia ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente. Conforme apurado neste relatório, item 4.1.2.1, o percentual atingiu 6,47% dos recursos recebidos. (Obs. Item em recomendação no Exercício Anterior);**

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Destacou-se no relatório final da Comissão Especial criada para analisar as contas de governo, exercício de 2017, o qual originou a análise ANA – 5ICE – 12135/2018, fls. 8.493/8.631, o descumprimento por parte estatal do limite de 5% a ser utilizado dos recursos do FUNDEB no primeiro trimestre do exercício seguinte, ou seja, em 2018. Conforme a metodologia de cálculo apresentada pela equipe o percentual atingiu 6,47%. Vejamos:


Fls.008515

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

percentual atingiu **6,47 %,** utilizando-se da seguinte metodologia de cálculo:

Recursos Repassados + Aplicações Financeiras X 5% =
R$ 961.309.433,45 + 2.491.932,12 x 5% = R$ 48.190.068,27

SOARES - 23/04/2018 16:04

Fonte: Análise ANA – 5 ICE – 12135/2018, fl. 8.515.

Importante recordar que o art. 21, § 5º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, determina que até **5%** dos recursos obtidos no exercício à conta do FUNBEB, inclusive os relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º da referida Lei, poderão ser utilizados no **1º trimestre** do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

No confronto do Anexo 8 do RREO 6º Bimestre Republicado no DOE nº 9.616 de 16/03/2018 e do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 15, fls. 412/423, verificamos que os recursos recebidos do FUNDEB, inclusive aplicação financeira no exercício de 2017 é da monta de **R$ 963,8 milhões**.

Sendo assim, o saldo disponível dos recursos recebidos do FUNDEB de até **5%**, que poderiam ser utilizados em 2018 mediante abertura de créditos adicionais é da ordem de **R$ 48,2 milhões**, ou seja, **R$ 963,8 x 5%**.

Entretanto, ao verificarmos o anexo 8 do RREO 6º Bimestre Republicado no DOE nº 9.616 de 16/03/2018, consta registro de saldo financeiro de 2017 no montante de **R$ 62,3 milhões**, situação que demonstra o descumprimento do art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Vejamos o que determina a Lei:

> "Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
> [...]
> § 2o Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

O art. 21 da Lei Federal n.º 11.494/2007 estabelece o princípio da anualidade do FUNDEB, ou seja, estabelece que o recurso deve ser aplicado no mesmo exercício de seu recebimento.

Já o §2º do art. 21 traz a exceção ao princípio da anualidade, permitindo que até **5%** dos recursos recebidos à conta do FUNDEB sejam aplicados no 1º trimestre do exercício anterior mediante abertura de crédito adicional, usando, como recurso, o valor do superávit financeiro (que corresponderá, via de regra, aos recursos em caixa, ou ao AF[1]-PF).

Neste sentido, vejamos os entendimentos do Tribunal de Contas de

[1] AF – Ativo Financeiro e PF – Passivo Financeiro

Minas Gerais:

Tribunal Pleno

Questões acerca da base de cálculo do Fundeb

O saldo dos recursos do Fundeb transferido para o exercício seguinte, nos termos do § 2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/07**, seja decorrente de verba não utilizada ou do cancelamento de restos a pagar à conta do referido fundo, constitui superávit financeiro e incorpora a base de cálculo do Fundeb do exercício subsequente**, em face de sua natureza vinculativa, compondo, portanto, o total da receita para efeito de cálculo dos 60% afetos aos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, o qual deverá ser utilizado no primeiro trimestre do exercício receptor, mediante a abertura de crédito adicional. Esse foi o parecer aprovado pelo Tribunal Pleno em resposta a consulta. O relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, destacou o art. 21 da Lei Federal 11.494/07, que determina a utilização dos recursos do Fundeb no exercício em que forem creditados, em ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. **Salientou que o § 2º do citado art. 21 estabelece uma exceção a regra geral, dispondo que até 5% de tais recursos poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional, sendo mantida sua natureza vinculativa, em obediência ao art. 8º, parágrafo único, da LC 101/00.** Registrou que, paralelamente, o art. 22 da mencionada Lei Federal 11.494/07 dispõe que pelo menos 60% dos recursos anuais totais do Fundeb serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Ressaltou o entendimento do TCEMG, consignado no Anexo III da INTC 01/10,baseado no Parecer CNE/CEB n. 07/2008 do MEC, segundo o qual, a partir das prestações de contas do exercício de 2009, para aferição da base de cálculo dos 60% do magistério, passou-se a considerar a inclusão do saldo dos recursos do Fundeb do exercício anterior, procedendo-se às devidas alterações no SIACE/PCA. Transcreveu o voto aprovado pela Câmara de Educação Básica, nos seguintes termos: "Com base nas disposições da legislação

> vigente, (...) voto no sentido de que, observadas as limitações legais, os 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundeb, como mínimo, subvinculados à remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incidam sobre os recursos anuais totais desse Fundo, incluindo-se o saldo positivo líquido da conta respectiva apurado em balanço e transferido do exercício anterior". O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 838.953, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 21.11.12).

Importante mencionar que tal situação é recomendação recorrente desta Corte de Contas ao governo estadual, que no exercício anterior, também havia EXTRAPOLADO o percentual superior de 5%. Segundo parecer da Auditoria – PAR – GACS CLO- 4609/2017, fl. 7681 do TC/5375/2017 foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre de 2017, a quantia de R$ 91.402.655,44, o equivalente a 9,96% do montante total dos recursos do FUNDEB.

4. **Do total de despesas realizadas com saúde pública (R$ 1.264.352.724,62), apenas R$ 705.787.533,36 milhões foram executados pelo Fundo Especial de Saúde, o que corresponde a 55,82% da despesa total, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 2º da LC nº 141/2.012, conforme relatado no item 4.2.2 desta análise (Obs. Item em recomendação no Exercício Anterior.**

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Entendemos que tal fato restou suficientemente evidenciado no relatório da comissão Especial (fls. 8.517/8.520). A situação foi motivo de apontamento no Parecer da Auditoria do exercício anterior – PAR – GACS CLO 4609/2017, fl. 7681 do TC/5375/2017, no qual se constatou que apenas R$ 527.991.040,43, ou seja, 56,63%, do montante total gasto com saúde foram efetuados via Fundo de Saúde.

Destaque-se que a presente matéria foi objeto de reiteradas recomendações que ainda não foram atendidas pelo Governo Estadual. Foi matéria de recomendação no exercício de 2016 (DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 543/2015, DELIBERAÇÃO PA00 - 17/2016) e no exercício de 2017 no Parecer Prévio aprovado por unanimidade, PA00-6/2017, peça 68, fl. 8184 do TC/ 5375/2017:

> 4 – observar o estabelecido no art. 21, § 2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, que trata da possibilidade de utilização, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, do percentual máximo de 5% do total dos recursos recebidos à conta do FUNDEB não aplicados no exercício financeiro anterior;

Conforme comprova o documento de fl. 8.382 a manifestação do Governo do Estado sobre o cumprimento da recomendação efetivada por esta Corte de Contas nada informou sobre o andamento da recomendação.

5. **O Estado não destinou à Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de 2.017, o percentual de 0,5% (meio por cento) de sua receita tributária, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, conforme disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual, conforme relatado no item 4.3 desta análise (Obs. Item em recomendação no Exercício Anterior);**

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Tal fato restou suficientemente comprovado no item 4.3 do relatório da Comissão Especial. **Esta Auditoria apurou que, em 2015, o percentual destinado à FUNDACT foi 0,45% da Receita Tributária, reduzindo em 2016 para 0,37%, para atingir, em 2017 o MENOR PERCENTUAL DA SÉRIE HISTÓRICA ANALISADA**. O documento de fl. 8.373 assinado pelo Diretor Presidente Interino confirma o não recebimento do percentual constitucional, tornando o fato incontroverso.

6. **O Estado não editou ato com a programação financeira e cronograma mensal de desembolso, no prazo de 30 dias após a publicação dos orçamentos, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme relatado no item 5.1.3.3 desta análise.**

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Arguiu a Comissão Especial que o Estado de Mato Grosso do Sul deixou de editar ato com a programação financeira e cronograma mensal de desembolso, no período de 30 dias subsequentes à publicação do planejamento orçamentário. Mencionaram o art. 8ª da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 e a lei estadual 4.901 de agosto de 2016, que aprovou as metas e prioridades da administração federal na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vejamos os dispositivos mencionados:

> **Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF)**
>
> Art. 8º **Até trinta dias após a publicação dos orçamentos,** nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo **estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.**
>
> Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
>
> § 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará **à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.**

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, **as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível,** das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Lei Estadual 4.901/2016 – LDO

Art. 28. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstas, respectivamente, nos arts. 8º e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) **serão estabelecidos pelo Poder Executivo, da seguinte forma:**

I - à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, **fica assegurado o repasse duodecimal estabelecido nos arts. 56, 110, 130, e 142-A, da Constituição Estadual**;

II - **eletronicamente, para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.**

> *Parágrafo único*. Por meio do Relatório Bimestral Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal, previstos nos arts. 48, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão feitas aferições dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

De fato, é instrumento primordial no planejamento governamental a **programação financeira** e o **cronograma de execução mensal de desembolso.** Tais ferramentas auxiliam no planejamento governamental, muitas vezes suscetíveis a oscilação na arrecadação de receita. Entretanto, não se tem notícia, nos autos, se o governo estadual editou ato a fim de atender o art. 8º da LRF, publicando após trinta dias a programação financeira e de desembolso.

Portanto, concordamos com a Comissão quanto à ausência de tal documento nos autos e salientamos que o referido documento não é peça de INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA nas Contas de Governo (conforme Resolução n.º 54/2016), assim, o ato em questão apesar do Governo do Estado estar LEGALMENTE OBRIGADO a sua edição, teria que ser formalmente requisitado. Não localizamos na peça n.º 52 que contém evidências do trabalho de campo realizado pela Comissão Especial a solicitação do referido documento.

Assim, opinamos para que a edição dos atos previstos nos artigos 8º e 13 da LRF seja recomendada ao Governo do Estado.

7. **O quadro "Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais", elaborado por esta equipe técnica tendo como base os Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, não apurou o mesmo resultado que o demonstrado nos autos do Balanço Geral, f. 428 a 431, conforme relatado no item 5.2.2.1 desta análise;**

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

A Comissão Especial elaborou quadro demonstrativo, fls. 8.536/8.540,

evidenciando a comprovação da alteração orçamentária por meio da edição decretos. Entretanto, diante da apuração, identificou divergências na comparação com o Balanço Geral apresentado pelo Governo a essa Corte de Contas. A divergência reside, especialmente, **quanto ao Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais**, fls. 428/431, o qual deixou de relacionar parte dos atos modificativos do orçamento. Conforme a equipe técnica da 5º Inspetoria não foi demonstrada a edição dos seguintes atos:

Decreto	Data	Valor da Suplementação	Inciso
6/2017	23.1.2017	29.430,00	IV
17/2017	24.3.2017	46.566.206,52	III
19/2017	29.3.2017	580.115.677,34	III
73/2017	9.11.2017	19.462.684,42	III

Fonte: ANA – 5 ICE -12315/2018, fl. 8.540.

A equipe técnica, contudo, mencionou que, embora existam as divergências na relação de decretos, os demonstrativos foram elaborados de forma correta, evidenciando um acréscimo de créditos orçamentários líquidos no montante de R$ 2.309.272.545,02.

Transcrevemos a seguir as demais considerações para efeito dos cálculos das dotações feitas pela Comissão Especial:

> " Do total de créditos suplementares abertos (R$ 6,186 bilhões), R$ 2,930 bilhões foram para atender despesas com pessoal e encargos sociais, e R$ 127,644 milhões para atender despesas com precatórios. **Portanto, não computados para efeito do limite previsto no parágrafo primeiro do art. 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA 2.017).**
>
> Para efeito de apuração do cumprimento do limite de suplementação autorizada na LOA (25%), foi descontada a abertura de créditos suplementares amparada nos incisos I a III, §1°, art. 9º da LOA 2.017, no

> montante de R$ 3.057.730.733,00 em abertura de créditos suplementares. O montante suplementado no exercício corresponde a 22,14% (vinte e dois inteiros e catorze por cento) da despesa inicial autorizada, cumprindo assim o limite previsto na LOA 2.017"

Não constam dos autos, os decretos modificativos do orçamento, os quais permitiriam a checagem das informações evidenciadas pela Comissão Especial, restando, portanto, **prejudicada nossas considerações quanto a tais inconsistências.** Todavia, uma vez que os valores apresentados nos demonstrativos contábeis evidenciam corretamente a alteração orçamentária, não se vislumbra infração que possa ser atribuída ao fato, **a não ser a ressalva, de que nos próximos exercícios a contabilidade do Estado relacione de forma integral os decretos, com seus respectivos números e valores, a fim de apresentar a informação sem inconsistências ou distorções.**

8. **O repasse duodecimal à Defensoria Pública Estadual superou o montante da dotação atualizada (dotação inicial + créditos suplementares) em R$ 4.591.431,04 infringindo assim o disposto no § 1º do artigo 142-A da Constituição Estadual, conforme relatado no item 5.2.3 desta análise (Obs. Item em recomendação no Exercício Anterior);**

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

No que diz respeito às autorizações e repasses dos duodécimos a Defensoria Pública do Estado, o seu valor dar-se-á com base no percentual 1,80% da receita corrente líquida, conforme definido o art. 11, § 1º, inciso V da LDO Lei 4.901/2016 (TC/2078/2017, fl.409), vejamos:

Art. 11. A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado encaminharão suas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento até o dia 19 de agosto de 2016, por meio do Sistema de Planejamento e Finanças, para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no *caput* terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e os índices globais, incluindo as demais despesas, não poderão exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - Assembleia Legislativa: 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento);

II - Tribunal de Contas: 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);

III - Tribunal de Justiça: 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento);

IV - Ministério Público: 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento);

V - Defensoria Pública do Estado: 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento).

§ 2º A receita corrente líquida, para os fins previstos nesta Lei, é a definida no art. 2º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excluídas as provenientes de:

I - convênios, contratos de repasses e instrumentos similares;

II - receitas vinculadas repassadas pela União;

III - fundos vinculados aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

No cálculo elaborado pela Comissão Especial a receita corrente líquida apurada foi de R$ 9.747.254 x 1,80% = 175.450. Vejamos o demonstrativo:

(R$ Milhões)

Repasse de Duodécimo a Defensoria Pública do Estado					
Fundamento (art.11 da LDO)	Especificação	Duodécimo			
	Receita Corrente Líquida base de Cálculo R$ 9.747.254 milhões	% RCL	Autorizado R$	Repassado R$	% RCL
	IV - Defensoria Pública do Estado	1,80	175.451	170.342	1,75
	Total		**175.451**	**170.342**	

O quadro acima demonstra que Governo do Estado repassou 170.342 milhões, respeitando, portanto o limite previsto na LDO. Com a superveniência da LOA – esta fixou as dotações do órgão nos montantes constantes do quadro de fl. 8.559. Assim, quando se compara o valor repassado (aprox. 170 milhões) com o valor da dotação atualizada, têm-se o "extrapolamento". Mas, isoladamente, foram

atendidos os limites fixados na LDO para fins de repasse do duodécimo. Ocorre que o valor do duodécimo fixado sobre a RCL, foi superior ao valor das dotações fixadas na LOA. Tal fato poderia suscitar, em tese, eventual descumprimento do art. 168 da CF/88, in verbis:

> Art. 168. Os recursos **correspondentes às dotações orçamentárias**, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, **ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos**, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Assim, entendemos que não houve irregularidade no cumprimento da LDO, nem da LOA (não se tem notícias nos autos que Defensoria empenhou a totalidade das dotações disponíveis). O que ocorreu, de acordo com o nosso entendimento, foi o uma incompatibilidade da LDO com a LOA. Portanto, como forma de garantir, a compatibilidade da LDO c/LOA e o cumprimento do art. 168 da CF/88, opinamos pela recomendação ao Governo do Estado, para que ao fixar o valor do duodécimo na LDO (e das correspondentes dotações na LOA), o faça de modo a compatibilizar os valores fixados na LDO c/c os valores das dotações previstas na LOA.

9. **Inconsistência na prestação de informações sobre a gestão de precatórios. (item 5.2.4);**

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

A 5ªICE na ANA-5ICE-12135/2018 apontou que a tabela apresentada à fl. 7028 não segrega os precatórios em mora dos demais, assim como, que não foi apresentado o plano anual de pagamento previsto no art. 101 do ADCT, previsto pelas EC 94/2016 e 99/2017. Vejamos:

> Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (g.n.)

De fato, o Plano Anual de Pagamento de Precatórios e a segregação dos pagamentos em mora permitem uma análise aprofundada da situação envolvendo os precatórios estaduais. Entretanto a Resolução 54/2016 não solicita tais documentos, exigindo apenas a Relação dos Precatórios Pagos em ordem cronológica, se houver. Também não vislumbramos nos autos solicitação do setor técnico dessas informações, dessa forma, dada a importância desses documentos para o controle dos gastos e do cumprimento dos mandamentos constitucionais recomendamos ao gestor que elabore o Plano Anual de Pagamento de Precatórios e realize a segregação dos pagamentos em mora, como ferramenta de transparência e instrumento de gestão financeira do Estado.

10. **Inconsistência na fixação e acompanhamento de metas fiscais: valores da Lei nº 4.901/2016 (R$ 826 milhões e R$ 157,93 milhões) alterados pela Lei n. 4.976/2016 (R$ 559 milhões e R$ 418 milhões). Contudo, RREO de 2017 e parecer do controle interno basearam-se no valor da Lei nº 4.901/2016 (item 6.1.1);**

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Concordamos com a Comissão Especial quanto ao fato de estarem escriturados os RREO's ao longo de todo exercício financeiro c/meta inicial, sem refletir a alteração das metas fiscais efetuadas a posteriori. Em que pese tal fato caracterizar uma inconsistência contábil, entendo que a relevância reside no fato de que a meta de Resultado Primário não foi cumprida, extrapolando e muito, a meta fixada (alterada).

11. Inconsistência na inscrição de restos a pagar (item 6.2.1);

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Sobre este tópico a Comissão Especial elaborou o quadro de fl. 8.570 (que teve como fonte o RREO), na qual restou evidenciada uma disponibilidade de caixa líquida negativa em aproximadamente 294 milhões.

Entendemos que tal fato está adequadamente evidenciado e fundamentado (fl. 8.570), não havendo oposição de nossa parte quanto aos fatos ali evidenciados e fundamentados. Caberia apenas, no nosso entendimento, uma recomendação quanto a necessidade de cumprir esta regra no exercício financeiro de 2018, por tratar-se do último ano de mandato.

12. Inconsistências de valores entre os Anexos constantes da Prestação de Contas e os publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão fiscal (itens 4.1.1, 6.4 e 6.5.1);

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Entendemos que tal fato está adequadamente evidenciado e fundamentado no relatório de fls. 8.493/8.631 não havendo oposição de nossa parte. To-

davia, entendo que caberia uma recomendação direcionada ao Gestor, à Superintendência de Contabilidade Geral do Estado e à Controladoria Geral do Estado, para que tomem as medidas tendentes a eliminar divergências entre as Demonstrações Contábeis e o RREO/RGF.

13. Republicações do RREO e RGF com alteração de valores após o prazo legal (item 6.7 e 6.8);

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Entendemos que tal fato está adequadamente evidenciado e fundamentado no relatório de fls. 8.493/8.631 não havendo oposição de nossa parte. Todavia, entendo que caberia uma recomendação direcionada ao Gestor, à Superintendência de Contabilidade Geral do Estado e à Controladoria Geral do Estado, para que tomem as medidas tendentes a evitar republicações após o prazo legal para publicação dos demonstrativos da LRF.

14. Republicações do RREO e RGF com alteração de valores após o prazo legal (item 6.7 e 6.8);

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Divergência nos valores da conta 'Ajustes de Exercícios Anteriores' (conta contábil 23711.0300), informados no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (f. 891) e no Balancete de Verificação do Razão Analítico com Saldos Acumulados no Exercício (f. 8.269), conforme relatado no item 8.1.5.6.1 desta análise.

Realmente há divergências entre o Anexo 14 – Balanço Patrimonial (f. 891); as Notas Explicativas (f. 8.333) e o Balancete de Verificação do Razão Analítico com Saldos Acumulados no Exercício (f. 8.269), na conta contábil 23711.0300 – Ajus-

tes de Exercícios Anteriores. O quadro demonstrativo feito pela 5ªICE demonstra tal situação:

	RAZÃO – Conta Contábil	N. EXPLICATIVA	BALANÇO PATRIMONIAL
Resultado Acumulado	23700.000 – f. 8.269 (4.639.260.332,26)	(4.456.811.808,73) – f. 8.332	(4.456.811.808,73) – f. 891
Déficit de Exercícios Anteriores	23711.0200 – f. 8.269 (4.773.832.278,73)	(4.773.832.278,73) – f. 8.332	(4.773.832.278,73) – f. 891

Ajustes de Exercícios Anteriores	23.711.0300 – f. 8.269 152.416.519,98	134.571.946,47 – f. 8.332	134.571.946,47 – f. 891

Vejamos o Balanço Patrimonial:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanço Geral de 2017

Valores na escala de R$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO
Consolidação Geral

	Nota	Exercício 2017	Exercício 2016
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados	3.13	(4.456.811.808,73)	(4.773.832.278,73)
Superávits ou Déficits Acumulados		(4.456.811.808,73)	(4.773.832.278,73)
Superávits ou Déficits do Exercício		182.448.523,53	(4.489.201.211,36)
Superávits ou Déficits do Exercício Anteriores		(4.773.832.278,73)	539.077.117,09
Ajustes de Exercícios Anteriores	3.14	134.571.946,47	(823.708.184,46)
Superavits ou Deficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão		0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial, fl. 891 destes autos.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanço Geral de 2017

Valores na escala de R$ 1,00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Consolidação Geral

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
227210305	=(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
227210400	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	150.409.577,15 D	2.920.985.732,06	2.677.397.738,56	393.998.570,65 D
227210401	=APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	761.559.974,16 C	786.410.455,02	1.179.615.682,53	1.154.765.201,67 C
227210402	=(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	469.462.336,00 D	1.769.862.585,18	1.179.908.380,12	1.059.436.531,06 D
227210403	=(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	404.409.216,60 D	254.754.073,98	169.836.049,32	489.327.241,26 D
227210404	=(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	38.077.998,71 D	109.959.617,88	148.037.616,59	0,00 D
227210700	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO	252.545.120,21 C	1.056.000.925,77	1.449.161.048,40	645.705.242,84 C
227210701	=AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	31.598.185,83 C	614.107.057,01	1.228.214.114,02	645.705.242,84 C
227210798	=OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	220.946.934,38 C	441.893.868,76	220.946.934,38	0,00 C
228000000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.417.890.680,14 C	0,00	55.718.689,42	1.473.609.369,56 C
228900000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.417.890.680,14 C	0,00	55.718.689,42	1.473.609.369,56 C
228910000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	1.417.890.680,14 C	0,00	55.718.689,42	1.473.609.369,56 C
228910300	DEPÓSITOS JUDICIAIS	1.417.890.680,14 C	0,00	55.718.689,42	1.473.609.369,56 C
228910303	=DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	1.417.890.680,14 C	0,00	55.718.689,42	1.473.609.369,56 C
230000000	PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.756.602.181,41 D	3.554.366.166,54	3.688.938.113,01	4.622.030.234,94 D
231000000	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	17.230.097,32 C	17.230.097,32	17.230.097,32	17.230.097,32 C
231200000	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	17.230.097,32 C	17.230.097,32	17.230.097,32	17.230.097,32 C
231210000	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00	17.230.097,32	17.230.097,32 C
231210100	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	0,00 C	0,00	17.230.097,32	17.230.097,32 C
231220000	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTRA OFSS	17.230.097,32 C	17.230.097,32	0,00	0,00 C
237000000	RESULTADOS ACUMULADOS	4.773.832.278,73 D	3.537.136.069,22	3.671.706.015,69	4.639.260.332,26 D
237100000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	4.773.832.278,73 D	3.537.136.069,22	3.671.706.015,69	4.639.260.332,26 D
237110000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	4.773.832.278,73 D	3.512.704.046,96	3.665.120.566,94	4.621.415.758,75 D
237110200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.773.832.278,73 D	5.000.000,00	5.000.000,00	4.773.832.278,73 D
237110300	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 C	2.555.728.487,94	2.708.145.007,92	152.416.519,98 C

Fonte: Balancete de Verificação, fl. 8.269.

Resultados Acumulados		
TÍTULOS	31/12/2017	31/12/2016
Superávits de Exercícios Anteriores	(4.773.832.278,73)	539.077.117,09
Resultado Patrimonial do Período-DVP	182.448.523,53	(4.489.201.211,36)
*Ajustes de Exercícios Anteriores	134.571.946,47	(823.708.184,46)
3.13 Resultados Acumulados	(4.456.811.808,73)	(4.773.832.278,73)

Fonte: Notas Explicativas, fls.8332

A inconsistência nas informações contábeis compromete a averiguação dos resultados. Quando as informações são fidedignas servem como base importante ao processo decisório. Recorremos a Norma Brasileira de Contabilidade, a NBC TSP Estrutura Conceitual, publicada em 23 de setembro de 2016, que trata da elaboração e divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público:

> **Representação fidedigna**
>
> 3.6 Para ser útil como informação contábil, **a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar**. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.
>
> **3.7** Na prática, pode não ser possível ter certeza ou saber se a informação apresentada nos RCPGs está completa, neutra e livre de erro material. Entretanto, **a informação deve estar completa, neutra e livre de erro material tanto quanto possível.**

Dessa forma, ao apresentar ao menos três peças contábeis com registros distintos, uma vez que as Notas Explicativas são parte integrante das DCASPs, resta comprometida a fidedignidade, atributo indispensável às demonstrações. Segundo a estrutura conceitual, "a omissão de algumas informações pode fazer com que a **representação do fenômeno econômico ou outro qualquer seja falsa ou enganosa, não sendo útil para os usuários dos RCPGs (Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público."**

Assim, opinamos pela recomendação ao Governo do Estado, à Superintendência Estadual de Contabilidade e à Controladoria Geral para que observem as Normas Aplicáveis a Contabilidade Pública na elaboração dos próximos demonstrativos, para que os mesmos apresentem fielmente os fenômenos econômicos e outros que pretenda representar.

2.7. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA SITUAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Dos dados constantes dos autos (DCASP, RREO, RGF, Notas Explicativas e demais documentos) e/ou as considerações efetuadas pela Comissão Especial, por esta Auditoria, entendemos que merecem especial atenção desta Corte de Contas, aquelas que dizem respeito a saúde financeira do Estado de Mato Grosso do Sul. Os dados contábeis e fiscais aptos a evidenciar a capacidade do ente de saudar suas dívidas com fornecedores, com servidores ativos/inativos e pensionistas, em garantir a qualidade na prestação dos serviços públicos e ainda assim, consiga aplicar recursos em investimentos (e não apenas em Receitas Correntes), são, segundo nosso entendimento, aqueles sobre as quais, as Cortes de Contas devem debruçar com mais "carinho".

Aqui, convém destacar um fato importante: Esta que subscreve este parecer costuma ser criteriosa no que tange à fidedignidade dos Dados que Compõe as DCASP, o RREO e o RGF. Contudo, para além de todos os apontamentos,

muito bem elaborados pela Comissão no seu robusto relatório (peça 53), mormente no que tange às inconsistências contábeis detectadas, entendo que temos todos (Comissão Especial, Auditoria, Procuradoria de Contas, Relatoria e Egrégio Tribunal Pleno) que nos atentar às questões que digam respeito a sustentabilidade dos entes, sejam eles Estaduais e/ou Municipais. E neste contexto, as DCASP são instrumentos, que devem sim, ser fidedignos, pois é com base neles que vamos aferir os principais indicadores constitucionais, legais e de solvência financeira.

Porém, entendo que a fidedignidade dos dados Contábeis não deve ser o único fim a ser perseguido por esta Auditoria (nem pelos demais órgãos deste TCE/MS). E neste sentido, tivemos que fazer uma opção: ou refazíamos nos dez dias que temos para nos manifestar a totalidade dos Cálculos já efetuados pela Comissão como forma de atestar a Fidedignidade das Demonstrações, ou a par da qualidade do Relatório da Comissão, nele confiávamos e partiríamos à análise de outros tópicos que entendemos pertinentes de serem abordados nas Contas de Governo. Optamos por confiar nos dados e não efetuamos, conforme consta do escopo desta análise, nova revisão minuciosa dos cálculos.

E ao delimitar o escopo da análise o fizemos com o objetivo de ao menos tentar, pinçar algumas informações que restaram comprovadas dos autos acerca da situação orçamentária e financeira e a partir delas, exercer algum juízo de valor, ainda de que forma inicial, sobre a situação financeira do Estado de Mato Grosso do Sul. Os dados que levantamos com o objetivo de subsidiar esta análise, ainda que incipientes, foram os seguintes:

1 – **Déficit de Execução Orçamentária** – fl. 8.594 – **R$ 1,8 bilhão**, apresentando a seguinte série histórica:

Resultado Orçamentário 2015/2017	
Exercício	**Resulado Orçamentário**
2015	R$ 544.760.000,00
2016	-R$ 501.771.707,00
2017	-R$ 1.878.196.350,61
******	****

Fonte: TC 3228/2018 - fl. 852, TC 5375/2017 - fl. 8.119 e TC 4790/2016 - fl. 5.860.

De acordo com o demonstrado no quadro acima o ***déficit da execução orçamentária aumentou 274%****;*

2 – **Descumprimento das metas de Resultado Primário** – *fl. 8.568 – O* ***déficit primário*** *atingiu o montante* ***(R$ 1,49 bilhão)****, sendo que a meta fixada era de superávit de 474 milhões.*

3 – Não comprovação de edição dos atos de limitação de empenho e movimentação financeira – fls. 8.625/8.626;

4- Despesa com Pessoal atingiu, praticamente, o limite legal, atingindo o montante de 48,99% da RCL (fl. 8.573) quando o limite máximo é de 49% (Despesas com Pessoal do Executivo).

Neste item, é importante destacar que 0,01% da RCL é uma margem muito pequena, que caso nenhuma providência para redução do limite com pessoal seja tomada, corre-se o risco de que o RGF do 1º Quadrimestre de 2018 já demonstre extrapolamento do limite. Dizemos baseados apenas numa informação: o crescimento vegetativo da folha decorrentes dos adicionais por tempo de serviço, previstos na Lei 1.102/90 – Estatuto dos Servidores Civis, que à luz do art. 111 – é devido por quinquênio de efetivo exercício prestado ao Estado, incidentes sobre o vencimento básico do cargo e devido à razão de 10% (no primeiro quinquênio) e

5% nos demais limitados a 40% no total. Assim, o mero implemento de um quinquênio de tempo de serviço prestado ao executivo dá ao servidor o direito legal de acrescer 5% ao seu vencimento base. É um aumento de despesa com pessoal sobre o qual os entes, via de regra, não têm gestão (exceto para as carreiras remuneradas sob a forma de subsídio). E o exemplo que aqui trazemos é meramente exemplificativo e argumentativo e tem por objetivo ilustrar que MEDIDAS URGENTES, para redução da despesa com pessoal por parte do executivo precisam ser tomadas (e como o parecer prévio é sobre as contas do executivo, deixamos de tecer comentários sobre o limite de despesa com pessoal dos poderes, por entender que tal assunto deve ser tratado nas contas de gestão do Poder/órgão).

Dando sequência à análise das despesas com pessoal elaboramos o seguinte quadro demonstrativo, que apesar de não tratar de cumprimento de limite legal, traça uma série histórica da Despesa Bruta com Pessoal (antes das deduções permitidas pela LRF) em contraponto com Receita Realiza X RCL x Despesa Previdenciária:

O quadro demonstra que a Despesa Bruta de Pessoal Bruta (inclui a despesa previdenciária) ***7,28 bilhões representou em 2017 57,65%*** *da Receita Total Realizada.*

RECEITA X DESPESA COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIA (em Milhares de R$)			
Especificação	**2.015**	**2.016**	**2.017**
Despesa Bruta com Pessoal / executivo	R$ 5.163.101,00	R$ 6.203.205,00	R$ 7.279.891,00
Despesa Previdenciária	R$ 2.077.328,00	R$ 2.350.172,00	R$ 3.176.513,00
Receita Realizada	R$ 14.692.276,00	R$ 11.759.455,00	R$ 12.628.717,00
RCL	R$ 8.325.252,00	R$ 9.347.981,00	R$ 8.403.302,00
Fontes	TC/4796/2016 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, fl.890, Demonstrativo das Depesas por órgão e funções, fl. 205, Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fls. 214/220 e REV - G.ICN - 2613/2016. fl. 5.695.	TC/5375/2017 - REV - G - MJMS - 2.821/2017, fl. 7.911 , e Anexo 8 (Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas), fl. 315 e Anexo 10, fl. 329	TC/2322/2018 - RGF - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, fl. 7.023, Anexo 9 (Demonstrativo das Despesas por Órgãos, fl. 402, Anexo 10, fls. 412/421 e Análise ANA - 12.135/2018 fls. 8.508

5 – Dificuldade do Poder Executivo de manter em dia, as Contribuições Patronais devidas ao RPPS.

Consta dos autos notícias de que entre os meses de novembro de 2016 e maio de 2017 (fls. 8.486/8.487) o poder Executivo deixou de recolher aos cofres do RPPS a quantia nominal de R$ 32,1 milhões e em valores atualizados até 27/06/2017 – R$ 33,3 milhões. O parcelamento foi efetivado em 60 parcelas de R$ 554.919,16 atualizadas conforme contrato.

A consideração que aqui é o reflexo que o não pagamento da Contribuição Patronal a época própria tem nas contas do RPPS. O RPPS é capitalizado a partir de três fontes: Contribuição Patronal, Contribuição do servidor ativo/inativo e pensionista e a capitalização decorrente do cumprimento da meta atuarial. A meta é fixada em 6% a.a + inflação e a avalição atuarial é efetuada levando-se em conta que as contribuições serão recolhidas nas datas de vencimento.

A título de exemplo, o documento de fl. 8.487 demonstra que no mês de 01/2017 – o montante não recolhido era de R$ 3,6 milhões. Em virtude do termo de parcelamento firmado, em Julho de 2017 – o RPPS receberá apenas uma pequena parcela do valor devido na em Janeiro de 2017, qual seja, a parcela 01 de 60 no valor de R$ 554.919,16. E este mecanismo, impacta, de forma relevante, a cumprimento da meta atuarial e consequentemente contribui para o aumento do déficit da previdência. A situação ora evidenciada, é um fatores, que impacta no "déficit previdenciário", muitas vezes, tal fator não é levando em conta quando se discute "déficit atuarial". Em nosso entendimento, uma discussão isenta, não pode deixar de levar em consideração a situação fática encontrada nestes autos.

Quantos aos parcelamentos, frisamos que, apesar de entendermos não salutar sob o ponto de vista financeiro, o critério adotado pelo MPS de permitir sucessivos parcelamentos, o fato aqui destacado não constitui ILEGALIDADE, visto que tem amparo nas normativas do MPS, mas tem impacto no equilíbrio atuarial perseguido pelos RPPS. Por fim, destacamos que o parcelamento documentado à fls. 8.487 não está contabilizado no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – fl. 900. A teor do que dispõe o art. 98 da Lei 4.320/64 a dívida fundada compreende os compromissos cuja exigibilidade seja superior a 12 meses. Como o parcelamento foi firmado por 60 meses, entendemos que o parcelamento devia consta do Anexo 16 – fl. 900.

6 – Déficit do RPPS não equacionado, em face da Lei 5.101 de 01/12/2017 que determinou o fim da segregação de massas como forma de equacionamento do déficit combinado com o fato, documentalmente comprovado, de que dos R$ 264 milhões existentes nas Aplicações Financeiras do Plano Previdenciário em 31/12/2016, passados um anos, ou seja, em 31/12/2017 o patrimônio acumulado do plano totalizava R$ 73 milhões.

Tal fato foi por nós levantado no item no qual discorremos sobre o RPPS. A nosso ver, é outro fato que contribui para aumentar o déficit previdenciário

já existente. Assim, como o fato por nós levantado, das opções de equacionamento do déficit previdenciário sem que com isso, extrapole-se o limite das despesas com pessoal.

2.8. FECHAMENTO

Feitas as considerações acerca de cada um dos pontos , que podem ser resumidos em três grandes pontos: o crescimento do déficit, o crescimento das despesas com pessoal e situação do RPPS (Grau de solvência conforme avaliação atuarial de -320%), acreditamos que ficou demonstrado, ainda que de forma muito simples, que a situação financeira do Governo do Estado de Mato Grosso Sul requer atenção especial por parte dos atores envolvidos na gestão pública e por parte dos atores envolvidos no controle (interno ou externo – a exemplo do TCE/MS).

Ressaltamos que o objetivo desta análise é alertar para a necessidade premente de tomar as providências previstas na LRF para o equilíbrio das contas públicas (limitação de empenho, redução do limite da despesa com pessoal, equilíbrio atuarial, redução do endividamento, etc), de forma a garantir, que no futuro, o Estado de Mato Grosso do Sul possa continuar honrando seus compromissos financeiros, sem a necessidade de lançar a mão do expediente adotado, por exemplo no RS e RN, onde é fato público e notório que os estados mencionados parcelam a folha de salários e tem dificuldade de honrar com compromissos assumidos e, em alguns casos, tendo suas receitas tributárias "retidas" para pagamento de dívidas com a União – é o tal "estado de calamidade financeira", tal como decretado pelos Estados do RS e MG. Também é sabido, em tais estados, por mais que os limites constitucionais de saúde e educação estejam atendidos, a qualidade dos serviços públicos prestados, sofreu impacto do "estado de calamidade financeira", tal como ocorreu no Estado do RS no âmbito da segurança pública (destaco este por ser notório).

Claro que os seis pontos pinçados por nós no item antecedente, não tem o condão de prever um eventual "estado de calamidade financeira", até porque itens como endividamento e pagamento de juros e outros tantos ficaram de fora de nossa análise em face do tempo exíguo. Todavia, os pontos levantados apontam para um indicativo de que a saúde financeira do Estado de Mato Grosso do Sul inspira cuidados, razão pela qual o objetivo deste tópico e do tópico antecendente é ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, servir de alerta, para que esta Corte, ao analisar as Contas dos próximos exercícios financeiros possa comprovar a melhoria dos índices mencionados e possamos caminhar, ano após ano, ao equilíbrio financeiro, orçamentário e fiscal, preconizado no art. 1º da LRF.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 21, I e 59, II, da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS) c/c art. 114, III do RI/TCE/MS, esta Auditoria opina p**ela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, destas Contas Anuais de Governo** do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, I, inerente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Governador do Estado Senhor **Reinaldo Azambuja Silva**, com as devidas **RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES decorrentes dos fatos levantados no item 10 do Relatório da Comissão Especial** que foram por nós ratificados no item 2.6 deste parecer.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 4 de maio de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

magl/jpmr/mlc

PROCESSO TC/MS	:	TC/2322/2018
PROTOCOLO	:	1890135
UNIDADE JURISDICIONADA	:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	REINALDO AZAMBUJA SILVA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2017
RELATOR	:	RONALDO CHADID

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto Art. 110, §4º, inciso II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 4 de maio de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA